



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Vista Alegre
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras

Exercício:

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 04/2022

Solicitação: 347/2022

Data da emissão: 18/04/2022

Processo administrativo: 38/2022

Processo licitatório: 38/2022

Objeto: TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE / RS E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI.

Data da abertura: 18 de Abril de 2022

09 hrs 00 min

Data da Abertura: ____ / ____ / ____ **hs** ____ **min.**

Observações: _____

Memorando n° 025/2022.

Vista Alegre, 09 de fevereiro de 2022.

Ao Setor de Compras e Licitações;

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Assunto: Solicitação de abertura de Procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público para realização de Termo de Fomento com a Fundação de desenvolvimento educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo – Fundação SICREDI.

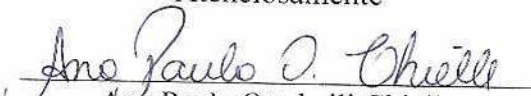
Prezado (a) Senhor (a),

Solicitamos de Vossa senhoria abertura de Procedimento de Inexigibilidade de Chamamento Público para realização de Termo de Fomento com a Fundação de desenvolvimento educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo – Fundação SICREDI.

Dotações Orçamentária: 0128

Sendo só o que tínhamos a tratar no momento, aproveitamos a oportunidade para elevar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente



Ana Paula Ottobelli Chielle



Ao Setor de Compras, Licitações e Contratos

Prefeitura Municipal de Vista Alegre - RS

Recebido 13 / 01 / 2022


Setor de Compras, Licitações e Contratos

Do: Setor de Compras, Licitações e Contratos

Para: Executivo Municipal

Encaminha-se ao Executivo Municipal para conhecimento e autorização.

Recebido ___ / ___ / ___

Executivo Municipal

Do: Executivo Municipal

Para: Setor de Compras, Licitações e Contratos

Deferido o referido pedido de dispensa de licitação para o procedimento licitatório dentro dos tramites legais. Encaminha-se ao setor competente.

Data ___ / ___ / ___

Prefeito Municipal

RECEBIDO DOCUMENTOS
Tallentes
13/01/2022
flu

RECEBIDO
09/03/2022
flu

09/02/2022
flu
Devolvido 10/02/2022
flu



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS



LEI MUNICIPAL Nº 2399/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal nº 13.019/2014;

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo – Fundação SICREDI, Organização da Sociedade Civil, de natureza educacional, assistencial e cultural, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 07.430.210/00001-69, visando dar continuidade no desenvolvimento do Programa “A União Faz a Vida” nas escolas da rede pública municipal de Vista Alegre.

Art. 2º O Termo de Fomento de que trata o artigo anterior, tem por objetivo principal construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, por meio de práticas de educação cooperativa, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes, conforme consta no Plano de Trabalho apresentado pela Fundação.

Art. 3º Para atender os objetivos do Termo de Fomento de que trata esta Lei, o Município participará do programa com recursos financeiros até o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) no ano de 2022.


Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.


ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.


Rosecleia Albarello

Secretária Municipal da Administração

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. TÍTULO DO PROJETO: Programa A União Faz a Vida em Vista Alegre – RS

2. PERÍODO DE EXECUÇÃO: Início: 23/02/2022 Término: 19/12/2022

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO: O Programa A União Faz a Vida tem o objetivo de construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes, por meio de práticas de educação cooperativa. O Programa A União Faz a Vida estimula a perspectiva metodológica do trabalho com projetos, por meio da qual, educadores, crianças, adolescentes e comunidade vivem uma experiência colaborativa, prioriza o diálogo, a troca de saberes, a expressão de dúvidas, a resolução de conflitos, a percepção das diferenças.

4. JUSTIFICATIVA: A metodologia de educação cooperativa do Programa A União Faz a Vida é realizada por meio de projetos de aprendizagem para o desenvolvimento de princípios de cooperação e cidadania, os quais visam a melhorar e a modificar o processo de aprendizagem das crianças e adolescentes, bem como dos educadores e da comunidade, tornando cidadãos mais cooperativos, participativos e protagonistas de suas opiniões e decisões.

Esta forma de ensinar valoriza os saberes, os espaços comunitários, as atividades coletivas, a cooperação e o exercício da cidadania, sempre considerando como base o currículo escolar para construir os projetos educacionais, a mediação dos educadores, pais e comunidade em todo o processo de aprendizagem das crianças e jovens.

5. PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO: Educadores, crianças, adolescentes e comunidade.

6. DESCRIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES/PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

O município planeja executar ações em 21 projetos, em 03 escolas sendo elas: NOME COMPLETO DAS ESCOLAS:

- 1 EMEI Dona Etelvina
- 2 EMEF Narcizo Peretto
- 3 EMEF Machado de Assis



Lucio

7. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES:

Desenvolvendo a metodologia do Programa A União Faz a Vida, que prevê a assessoria pedagógica aos educadores para que estes realizem os projetos que iniciam com análise ao currículo, a formulação da pergunta exploratória e a escolha do território, por conseguinte a realização da expedição investigativa no território escolhido, e assim identificar os saberes das crianças e adolescentes, o que eles sabem e o que querem saber. Após essas descobertas o educador analisa o currículo, a comunidade de aprendizagem e o que as crianças e adolescentes querem saber e então desenvolve os projetos, o qual terá ações que proporcionem a aprendizagem.



8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador físico		Duração	
			Unidade de medida	Quantidade	Início	Término
Oficina Inicial	Etapa inicial	Reunião por escola com os professores para reforçar a metodologia do programa, verificando o currículo, boa pergunta e território a ser exploratório.	Horas	3hs	Fevereiro	Fevereiro
Assessoria pedagógicas I	Etapa inicial	Assessoria pedagógica diretamente com o professor para auxiliar no desenvolvimento das ações e/ou verificando o currículo, boa pergunta e território a ser exploratório.	Horas/projeto	20hs	Março	Abril
Construção dos projetos	Etapa inicial	Professor em conjunto com a coordenadora local revisa o projeto e insere as informações no site.	Horas/Projeto	20 hs	Abril	Maio
Assessoria pedagógicas II	Etapa intermédia	Assessoria pedagógica diretamente com o professor para auxiliar no desenvolvimento das ações pós expedição investigativa, identificação dos saberes.	Horas/projeto	20 hs	Maio	Maio
Ações dos projetos	Etapa intermédia	Desenvolvimento dos projetos com as crianças e adolescentes.	Número/projeto	21 Projetos	Maio	Novembro
Formação de gestores escolares	Etapa intermédia	Palestra com gestores e coordenadores escolares, reforçando a metodologia do PUFV.	Horas	8 hs	Junho	Junho
Assessoria pedagógicas III	Etapa final	Assessoria pedagógica diretamente com o professor para auxiliar no desenvolvimento e finalizações das ações, verificando as ações que ainda não ocorreram.	Horas/Projeto	20 hs	Agosto	Dezembro

Leio

Publicização dos projetos	Etapa final	Mostra e socialização de projetos.	Horas	8 hs	Novembro	Novembro
Oficina final	Etapa final	Reunião com os professores para finalizar o ano e rever os projetos realizados.	Horas	4 hs	Dezembro	Dezembro

9. PREVISÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DA PARCEIRA

ESPECIFICAÇÃO		VALOR
Material de Consumo (Projetos)		10.000,00
Assessoria Pedagógica:		4.000,00
Alimentação		2.000,00
Outros Gastos		4.000,00
TOTAL		20.000,00

10. Cronograma de Desembolso Poder Público

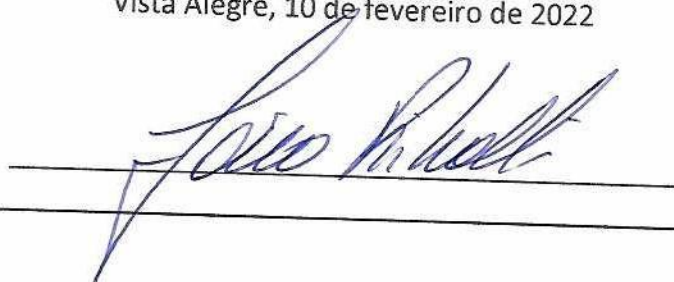
Repasse	Fonte	Valor(R\$)
Mês de Maio	Vista Alegre, Rio Grande do Sul. Brasil	R\$ 10.000,00
Mês de Junho	Vista Alegre, Rio Grande do Sul. Brasil	R\$ 10.000,00

11. DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Vista Alegre, para os efeitos que:

- Os atos para formalização do processo referente à celebração do Convênio.
- Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal que impeça celebração do Convênio, na forma deste Plano de Trabalho.

Vista Alegre, 10 de fevereiro de 2022






Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo -
Fundação SICREDI

Centro Administrativo SICREDI - Porto Alegre- RS

12. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Vista Alegre, 18 de abril de 2022.


Prefeitura Municipal de Vista Alegre





JANEIRO

FÉRIAS

FEVEREIRO

- 1 VISITAS ÀS SMECS
- 2 OFICINAS INICIAIS

MARÇO

ENCONTRO
COORD. LOCAIS
E SECRETARIAS

ABRIL

ASSESSORIA
PEDAGOGICA
INDIVIDUAL
(planejar expedição
investigativa)

MAIO

- 1 ACOMPANHAMENTO
DA COORD. LOCAL
NOS PROJETOS EM
ANDAMENTO
- 2 FORMAÇÃO
CONTINUADA

JUNHO

- 1 ENCONTRO COORD.
LOCAIS E SECRETARIAS
- 2 ASSESSORIA
PEDAGOGICA
COLETIVA/INDIVIDUAL
(planejar os índices)

JULHO

FÉRIAS

AGOSTO

- 1 DIA DO ESTUDANTE
- 2 FORMAÇÃO
CONTINUADA VOLTA
AS AULAS

SETEMBRO

- 1 VISITAS ÀS SMECS
- 2 ENCONTRO COORD.
LOCAIS E SECRETARIAS

OUTUBRO

- 1 DIA DO PROFESSOR
- 2 FORMAÇÃO
CONTINUADA

NOVEMBRO

- 1 MOSTRAS PEDAGÓGICAS
- 2 ENCERRAMENTO
CADASTRO DOS PROJETOS
- 3 ENCONTRO COORD.
LOCAIS E SECRETARIAS

DEZEMBRO

- 1 OFICINAS FINAIS
- 2 ASSESSORIA
PEDAGÓGICA ON LINE



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

O SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO – SICREDI, que compreende o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação das Cooperativas do Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar), o Banco Cooperativo Sicredi S.A. (Banco Sicredi), as empresas por este controladas, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundos Garantidores (SFG), por meio dos diretores da FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI, pessoa jurídica de direito privado, de natureza educacional, assistencial e cultural, sem fins lucrativos, Srs. JOÃO FRANCISCO SANCHEZ TAVARES, portador da Carteira de Identidade RG nº 3056099421, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 651.407.880-04 e CESAR GIODA BOCHI, portador da Carteira de Identidade RG nº 6034337417, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 722.089.020-68, ao final subscritos, DECLARA para todos os fins de direito e a quem possa interessar que:

- I. É detentor dos registros, perante o International Standard Book Number – ISBN, de todas as metodologias desenvolvidas e utilizadas pelo Programa A União Faz a Vida – PUFV, conforme segue abaixo indicado:
 - ISBN nº 978-85-67742-01-4: Estruturas e Práticas do PUFV
 - ISBN nº 978-85-67742-02-1: Fundamentos Teóricos e Metodológicos
 - ISBN nº 978-85-67742-05-2: Gestores Escolares PUFV
 - ISBN nº 978-85-67742-03-8: Metodologia do PUFV Educação Infantil
 - ISBN nº 978-85-67742-04-5: Contribuic. Teóricas e Práticas Pedag. – Educação Infantil

- II. É detentor do registro da marca “Programa A União Faz a Vida”, bem como da marca que representa o “mascote” do referido programa, conforme segue abaixo indicado:
 - Registro nº 904200590, forma mista, classe (NCL 9) 41, válida até 10/03/2025;
 - Registro nº 919246168, forma mista, classe (NCL 11) 41, válida até 20/10/2030;
 - Registro nº 919246621, forma figurativa, classe (NCL 11) 41, válida até 20/10/2030;

- III. Que desconhece qualquer outro programa educacional, em âmbito nacional, que se assemelhe ou se aproxime ou que desenvolva o mesmo trabalho desenvolvido pelo Programa A União faz

a Vida, por meio da FUNDAÇÃO SICREDI e das COOPERATIVAS DE CRÉDITO SICREDI, uma vez tal programa que possui características únicas, metodologia própria e marca registrada, o que o torna um PROGRAMA ÚNICO E EXCLUSIVO.

Assim sendo, entendemos que as contratações dos entes públicos com as entidades integrantes do SICREDI, especialmente com a FUNDAÇÃO SICREDI se adéquam às exigências da Lei no que tange à contratação por inexigibilidade de chamamento público, nos termos do Art. 31 da Lei n. 13.019, sendo este, inclusive, o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União.

Sendo estas as DECLARAÇÕES e considerações que tínhamos a fazer, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

João Francisco Sanchez Tavares
Diretor Executivo

César Gioda Bochi
Diretor



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6A91-3CA4-3A82-7295> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6A91-3CA4-3A82-7295



Hash do Documento

B7B3D26367C480FA55F2D5203FC664B16027907CB25DC1D0B2809F93A6801A5B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/01/2022 é(são) :

João Francisco Sanchez Tavares - 651.407.880-04 em 12/01/2022 11:38 UTC-03:00

Nome no certificado: Joao Francisco Sanchez Tavares

Tipo: Certificado Digital

Cesar Bochi - 722.089.020-68 em 12/01/2022 11:15 UTC-03:00

Nome no certificado: Cesar Gioda Bochi

Tipo: Certificado Digital





MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS



PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Chamamento Público

Objeto: REPASSE DE RECURSO PÚBLICO PARA ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E DE INTERESSE SOCIAL ABARCADO PELA INVIABILIDADE/INEXISTENCIA DE COM PETIÇÃO

Trata-se de procedimento autuado como inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014, oriundo de solicitação de repasse de recursos públicos para entidade sem fins lucrativos e de interesse social (Organização da Sociedade Civil), FUNDAÇÃO SICREDI – Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo onde o Programa União faz a vida tem o objetivo de construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes, por meio de práticas de educação cooperativa. Estimula a perspectiva metodológica do trabalho com projetos, por meio do qual, educadores, crianças, adolescentes e comunidade vivem uma experiência colaborativa, prioriza o diálogo, a troca de saberes, a expressão de dúvidas, a resolução de conflitos, a percepção de diferenças.

Visto isto, considerando a autuação dada ao procedimento objeto da presente manifestação, cumpre analisar especificamente a Inexigibilidade de Chamamento Público.

Destaca-se que, com a advento da Lei Federal n.º 13.019/2014, que, rege as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, disciplinou, através do chamamento público, a modalidade de seleção destas organizações.

Em seu artigo 10, inciso XII, a referida Lei, assim define o chamamento público, *in verbis*:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Ainda, em seu artigo 24, prevê a necessidade de chamamento público, *in verbis*:

Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS



selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Nos termos do artigo 31, *caput*, da Lei 13.019/2014, em razão da inviabilidade/inexistência de competição, por se tratar única organização a prestar este essencial serviço, de divulgação e perpetuação da cultura tradicional gaúcha no nosso município, nos seus limites territoriais, *in verbis*:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...]

A caracterização de inviabilidade de competição resta comprovada pela justificativa, em anexo, do Poder Público, de que se trata de única entidade a prestar este serviço no Município, em obediência ao artigo retro mencionado, não havendo concorrentes no mercado e portanto, inexistente a competição exigida para caracterizar a disputa.

Pois bem, o procedimento em análise é de inexigibilidade de chamamento público, tendo em vista que a FUNDAÇÃO SICREDI – Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo é uma organização civil singular, sendo inviável a competição.

Quanto aos documentos necessários a celebrar a referida parceria, é necessário cumprir com os requisitos elencados nos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Ademais, importante destacar que as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, previstas nos artigos 30 e 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, deverão ser devidamente justificadas pelo administrador público. Além disso, a justificativa deve ser publicada no sítio oficial na internet sob pena de nulidade.

Diante do exposto, analisando os documentos que instruem o presente procedimento, bem como as justificativas apresentadas, desde que cumpridos os requisitos legais, o parecer é pelo prosseguimento da inexigibilidade de chamamento público, pelas exposições retro mencionadas.

É o parecer.

Vista Alegre RS, 13 de abril de 2022.


Henrique Pessotto
OAB/RS 116.053



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS



Justificativa da Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil “FUNDAÇÃO SICREDI – Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultura do Sistema de Crédito Cooperativo”

Termo de Fomento com Inexigibilidade de Chamamento Público

Organização da Sociedade Civil: “FUNDAÇÃO SICREDI – Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultura do Sistema de Crédito Cooperativo”.

Objeto: O Programa União faz a vida tem o objetivo de construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes, por meio de práticas de educação cooperativa. Estimula a perspectiva metodológica do trabalho com projetos, por meio do qual, educadores, crianças, adolescentes e comunidade vivem uma experiência colaborativa, prioriza o diálogo, a troca de saberes, a expressão de dúvidas, a resolução de conflitos, a percepção de diferenças.

Valor R\$: 20.000,00

O Município de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul - RS, torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando firmar parceria com a **FUNDAÇÃO SICREDI – Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultura do Sistema de Crédito Cooperativo**, onde o Programa União Faz a Vida tem o objetivo de construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes, por meio de práticas de educação cooperativa. Estimula a perspectiva metodológica do trabalho com projetos, por meio do qual, educadores, crianças, adolescentes e comunidade vivem uma experiência colaborativa, prioriza o diálogo, a troca de saberes, a expressão de dúvidas, a resolução de conflitos, a percepção de diferenças.

Vista Alegre – RS, 13 de abril de 2022.


ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS



Justificativa da Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil “FUNDAÇÃO SICREDI – Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultura do Sistema de Crédito Cooperativo”

Termo de Fomento com Inexigibilidade de Chamamento Público

Organização da Sociedade Civil: “FUNDAÇÃO SICREDI – Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultura do Sistema de Crédito Cooperativo”.

Objeto: O Programa União faz a vida tem o objetivo de construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes, por meio de práticas de educação cooperativa. Estimula a perspectiva metodológica do trabalho com projetos, por meio do qual, educadores, crianças, adolescentes e comunidade vivem uma experiência colaborativa, prioriza o diálogo, a troca de saberes, a expressão de dúvidas, a resolução de conflitos, a percepção de diferenças.

Valor R\$: 20.000,00

O Município de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul - RS, torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do artigo 31, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, visando firmar parceria com a **FUNDAÇÃO SICREDI – Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultura do Sistema de Crédito Cooperativo**, onde o Programa União Faz a Vida tem o objetivo de construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes, por meio de práticas de educação cooperativa. Estimula a perspectiva metodológica do trabalho com projetos, por meio do qual, educadores, crianças, adolescentes e comunidade vivem uma experiência colaborativa, prioriza o diálogo, a troca de saberes, a expressão de dúvidas, a resolução de conflitos, a percepção de diferenças.

Vista Alegre – RS, 13 de abril de 2022.


ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE**

CNPJ: 92.403.583/0001-10 Telefone/Fax: 55 730 1020 / 55 730 1020
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

Solicitação Nr.: 347/2022

Data: 18/04/2022

Nr. por Centro de Custo: 3

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

Folha: 1/1

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo:	6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Código da Dotação :	
Órgão:	6 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		06.04.2.007.3.3.50.41.99.00.00.00 (128/2022)
Unidade:	4 - SMEC MDE		
Nome do Solicitante:	Ana Paula Ottobelli Chielle		
Local de Entrega:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -		
Destinação:	TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE / RS E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI.	Identificação:	Educação

Observações:

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	1	SD	Fomento com a Fundação de desenvolvimento educacional e Cultural do sistema de crédito cooperativo, o Programa União faz a vida tem o objetivo de construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes, por meio de práticas de educação cooperativa. Estimula a perspectiva metodológica do trabalho com projetos, por meio do qual, educadores, crianças, adolescentes e comunidade vivem uma experiência colaborativa, prioriza o diálogo, a troca de saberes, a expressão de dúvidas, a resolução de conflitos, a percepção de diferenças.	20.000,0000	20.000,00
				Preço Total:	20.000,00



Solicitante: Ana Paula Ottobelli Chielle

Ana Paula Ottobelli Chielle

Vista Alegre, 18 de Abril de 2022.

Assinatura do Responsável

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE

Folha: 1/1

CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) PREFEITO MUNICIPAL

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Objeto: TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE / RS E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SIGREDI.

Processo Adm. nº: 38/2022
Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
Forma Pgto. / Reajuste: Vide termo de fomento. / Sem reajuste.
Prazo Entrega/Exec.: Vide termo de fomento.
Local de Entrega: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -
Urgência: Não aplicável.
Vigência: Até 19/12/2022.
Observações:

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação



Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

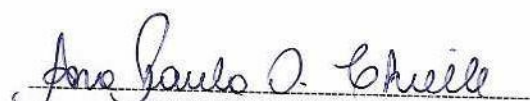
1-PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
128	06.04.2.007.3.3.50.41.00.00.00.00	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.50.41.99.00.00.00	20.000,00
Fonte de Recurso : 20 - MDE - MANUTENCAO E DESENV. ENSINO - FUNDAME				
Total previsto:				20.000,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	1.000	SD	Fomento com a Fundação de desenvolvimento educacional e Cultural do sistema de crédito cooperativo, o Programa União faz a vida tem o objetivo de construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes, por meio de práticas de educação cooperativa. Estimula a perspectiva metodológica do trabalho com projetos, por meio do qual, educadores, crianças, adolescentes e comunidade vivem uma experiência colaborativa, prioriza o diálogo, a troca de saberes, a expressão de dúvidas, a resolução de conflitos, a percepção de diferenças.	20.000,0000	20.000,00
Total Geral ---->				20.000,0000	20.000,00

Vista Alegre, 18 de Abril de 2022.


ANA PAULA OTTOBELLI CHIELLE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE

Folha: 1/1

CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Prefeito Municipal, ZAIRO RIBOLI, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A - Processo Nr.: 38/2022
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: MENOR PREÇO POR ITEM
D - Forma Pgto./ Reajuste: Vide termo de fomento. / Sem reajuste.
E - Prazo Entrega/Exec.: Vide termo de fomento.
Local de Entrega: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
G - Urgência: Não aplicável.
H - Vigência: Até 19/12/2022.
I - Objeto da Licitação: Objeto: TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE / RS E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI.

J - Observações:

K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE

Demosa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
3	06.04.2.007.3.3.50.41.00.00.00	Manutenção do Ensino Fundamental	3.3.50.41.99.00.00.00	20.000,00
Fonte de Recurso : 20 - MDE - MANUTENCAO E DESENV. ENSINO - FUNDAME				
Total Previsto :				20.000,00



Vista Alegre, 18 de Abril de 2022.

ZAIRO RIBOLI

CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

Processo Administrativo: 38/2022
Número Processo / Ano: 38/2022
Data do Processo: 18/04/2022
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo: Objeto: TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE / RS E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI.



RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
128	06.04	2.007	3.3.50.41.00.00.00.00	3.3.50.41.99.00.00.00	15.000,00	20.000,00
					Total Previsto:	20.000,00

					Total Geral:	20.000,00
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Vista Alegre, Em/...../.....

EDENILSON STANGA



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

PORTARIA Nº 267/2022

De 08/04/2022



ALTERA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 127/90,

Resolve:

Art. 1º - ALTERAR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE 2022, sob a Presidência de **FERNANDO BEATTO VIEIRA** e Secretária **ROSEMERI BERNARDI**, que tem como atribuições as definidas no art. nº. 51 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, integrada pelos seguintes membros;

NOME	CARGO	TITULAR/SUPLENTE
Fernando Beatto Vieira	Agente Administrativo	Titular
Rosemeri Bernardi	Agente Adm. Auxiliar	Titular
Allan Kern Folle	Técnico de Informática	Titular
Letícia Mendes Gonçalves	Médica Veterinária	Titular
Lindley Nadine Basso	Chefe de turma	Suplente
Leandro Damião Bolsoni	Operário	Suplente

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE- RS, AOS OITO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2022.


ZAIRO RIBOLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


Rosecleia Albarello

Secretária Municipal da Administração

Fones: |55| 3730-1020 - |55| 3730-1050

Av. Sol da América, 347 - CEP: 98415-000 - Vista Alegre - Rio Grande do Sul - e-mail: prefeitura@pmvistaalegre.com.br

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE**

CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 4/2022 - IL

Processo Administrativo: 38/2022
Processo de Licitação: 38/2022
Data do Processo: 18/04/2022

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 33/2022

A Comissão Permanente de Licitação, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE, no exercício das atribuições que lhe confere a(o) Portaria nº. 267/2022, de 08/04/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 18/04/2022, às 09:00 horas, no endereço, RUA SOL DA AMÉRICA, 347, Vista Alegre-RS, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 4/2022-IL na modalidade Inexigibilidade de Licitação.
Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:

Objeto: TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE / RS E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI.



Vista Alegre, 18 de Abril de 2022.


FERNANDO BEATTO VIEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE

CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 4/2022 - IL

Processo Administrativo: 38/2022
Processo de Licitação: 38/2022
Data do Processo: 18/04/2022

Folha: 1/1

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

1 - PARTICIPAÇÃO:

A presente licitação reger-se-á pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, podendo participar todas as pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas no país, desde que satisfaçam as condições deste instrumento.

no protocolo desta instituição.

2 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

Objeto: TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE / RS E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI.

3 - ITENS DO PROCESSO:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
------	------------	-------	---------------

1	1,000	SD	Fomento com a Fundação de desenvolvimento educacional e Cultural do sistema de crédito cooperativo, o Programa União faz a vida tem o objetivo de construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes, por meio de práticas de educação cooperativa. Estimula a perspectiva metodológica do trabalho com projetos, por meio do qual, educadores, crianças, adolescentes e comunidade vivem uma experiência colaborativa, prioriza o diálogo, a troca de saberes, a expressão de dúvidas, a resolução de conflitos, a percepção de diferenças.
---	-------	----	--



Declaramos para os fins da Lei Nr. 8.666/93, que foi publicado e afixado no mural oficial desta instituição, a partir das ...0800... horas do dia ...18.../04.../2022, até às ...1700... horas do dia ...18.../04.../2022.

Vista Alegre, 18 de Abril de 2022.

ROSECLEIA ALBARELLO
Secretário de Administração

FERNANDO BEATTO VIEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 4/2022 - IL**

CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

Processo Nr.: 38/2022
Data: 18/04/2022

Folha: 1/3

Fornecedor: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL

Código: 10109

Endereço: AV ASSIS BRASIL, 3940, ANDAR 8

Cidade: Porto Alegre - RS

CNPJ: 07.430.210/0001-69

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: Objeto: TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE / RS E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	1,00	SD	Fomento com a Fundação de desenvolvimento educacional e Cultural do sistema de crédito cooperativo, o Programa União faz a vida tem o objetivo de construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes, por meio de práticas de educação cooperativa. Estimula a perspectiva metodológica do trabalho com projetos, por meio do qual, educadores, crianças, adolescentes e comunidade vivem uma experiência colaborativa, prioriza o diálogo, a troca de saberes, a expressão de dúvidas, a resolução de conflitos, a percepção de diferenças.

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8.666/93 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

L13019
ART.31 II



CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

Processo Nr.: 38/2022
Data: 18/04/2022

Folha: 2/3

JUSTIFICATIVA

O Programa União faz a vida tem o objetivo de construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes, por meio de práticas de educação cooperativa. Estimula a perspectiva metodológica do trabalho com projetos, por meio do qual, educadores, crianças, adolescentes e comunidade vivem uma experiência colaborativa, prioriza o diálogo, a troca de saberes, a expressão de dúvidas, a resolução de conflitos, a percepção de diferenças.

Visto isto, considerando a autuação dada ao procedimento objeto da presente manifestação, cumpre analisar especificamente a Inexigibilidade de Chamamento Público.

Destaca-se que, com a advento da Lei Federal n.º 13.019/2014, que, rege as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, disciplinou, através do chamamento público, a modalidade de seleção destas organizações.

Em seu artigo 10, inciso XII, a referida Lei, assim define o chamamento público, in verbis:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; Ainda, em seu artigo 24, prevê a necessidade de chamamento público, in verbis:


Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Nos termos do artigo 31, caput, da Lei 13.019/2014, em razão da inviabilidade/inexistência de competição, por se tratar única organização a prestar este essencial serviço, de divulgação e perpetuação da cultura tradicional gaúcha no nosso município, nos seus limites territoriais, in verbis:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...].

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Vista Alegre, 18 de Abril de 2022



Responsável pelo Setor Compras



CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

Processo Nr.: 38/2022
Data: 18/04/2022

Folha: 3/3

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



ZAIRO RIBOLI

Valor da Despesa: 20.000,00 (vinte mil reais)

Pagamento.....: Vide termo de fomento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE**

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 38/2022 Processo Administrativo: 38/2022 Total dos Itens Vencedores: 20.000,00
Licitação.....: 4/2022 - IL
Modalidade.....: Inexigibilidade de Licitação

Objeto.....: Objeto: TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE / RS E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1	4028625	- FOMENTO COM DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULT - Unidade: SD						
10109	FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTU		1,000	0,0000	20.000,0000	20.000,00	Venceu	1 *****

Vista Alegre, Em 10/07/2022

FERNANDO BEATTO VIEIRA - *Fernando Beatto Vieira* - Presidente da Comissão
ROSEMERI BERNARDI - *Rosemeri Bernardi* - TITULAR
ALLAN KERN FOLLE - *Allan Kern Folle* - TITULAR
LETICIA MENDES GONÇALVES - *Leticia Mendes Gonçalves* - TITULAR



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE**

CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 4/2022 - IL

Processo Administrativo: 38/2022
Processo de Licitação: 38/2022
Data do Processo: 18/04/2022

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Objeto: TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE / RS E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICRECA



ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 18 de Abril de 2022, às 09:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 267/2022, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 38/2022, Licitação nº 4/2022 - IL, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: O Programa União faz a vida tem o objetivo de construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes, por meio de práticas de educação cooperativa. Estimula a perspectiva metodológica do trabalho com projetos, por meio do qual, educadores, crianças, adolescentes e comunidade vivem uma experiência colaborativa, prioriza o diálogo, a troca de saberes, a expressão de dúvidas, a resolução de conflitos, a percepção de diferenças. Visto isto, considerando a autuação dada ao procedimento objeto da presente manifestação, cumpre analisar especificamente a Inexigibilidade de Chamamento Público. Destaca-se que, com a advento da Lei Federal n.º 13.019/2014, que, rege as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, disciplinou, através do chamamento público, a modalidade de seleção destas organizações. Em seu artigo 10, inciso XII, a referida Lei, assim define o chamamento público, in verbis: XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; Ainda, em seu artigo 24, prevê a necessidade de chamamento público, in verbis: Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. Nos termos do artigo 31, caput, da Lei 13.019/2014, em razão da inviabilidade/inexistência de competição, por se tratar única organização a prestar este essencial serviço, de divulgação e perpetuação da cultura tradicional gaúcha no nosso município, nos seus limites territoriais, in verbis: Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...].

Participante: 10109 - FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL

Item	Especificação	Un.Mod.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	Fomento com a Fundação de desenvolvimento educacional e Cultural do sistema de crédito cooperativo, o Programa União faz a vida tem o objetivo de construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes, por meio de práticas de educação cooperativa. Estimula a perspectiva metodológica do trabalho com projetos, por meio do qual, educadores, crianças, adolescentes e comunidade vivem uma experiência colaborativa, prioriza o diálogo, a troca de saberes, a expressão de dúvidas, a resolução de conflitos, a percepção de diferenças.	SD	1,00		0,0000	20.000,00	20.000,00

Total do Participante -----> 20.000,00

Total Geral -----> 20.000,00

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE**

CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 4/2022 - IL

Processo Administrativo: 38/2022
Processo de Licitação: 38/2022
Data do Processo: 18/04/2022

Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Vista Alegre, 18 de Abril de 2022



COMISSÃO:

FERNANDO BEATTO VIEIRA

ROSEMERI BERNARDI

ALLAN KERN FOLLE

LETICIA MENDES GONÇALVES

 - Presidente da Comissão de Licitação
- - TITULAR
 - TITULAR
- - TITULAR
 - TITULAR





CHECKLIST
Referência legal: Lei nº 13.019/2014
Instrumento Jurídico: Termo de Colaboração ou Termo de Fomento

NOMENCLATURA: Termo de Colaboração

HIPÓTESE DE UTILIZAÇÃO: É utilizado quando o projeto for de iniciativa da Administração Pública e envolver transferência de recursos financeiros. Neste caso é necessário que o ente público abra Edital de Chamamento Público para poder contratar a OSC. O Termo de Colaboração a ser firmado pelo ente público e a OSC deve estar anexo ao Edital e será a base para a contratação.

NOMENCLATURA: Termo de Fomento

HIPÓTESE DE UTILIZAÇÃO: É utilizado quando o projeto for de iniciativa da OSC e envolver transferência de recursos financeiros. A OSC, ao apresentar proposta ao ente público, o Ofício deve observar o art. 19 da lei nº 13.019. O ente público deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico e verificar a conveniência e oportunidade para a realização do procedimento de manifestação de interesse social, para oitiva da sociedade sobre o tema, ou abrir Edital de Chamamento Público para selecionar e contratar a OSC. O Termo de Fomento a ser firmado pelo ente público e a OSC deve estar anexo ao Edital e será base para a contratação.

PREÂMBULO (INÍCIO DO CONTRATO):

Dados do parceiro público: descrição do ente federado com CNPJ, sede, endereço eletrônico, e-mail (se tiver) e telefone (se tiver) e de seu representante legal com documentos pessoais, domicílio, e-mail e telefone.

Dados da OSC: razão social, CNPJ, endereço, qualificação da OSC e informação sobre o representante da OSC.

Previsão legal: arts. 2º, VII e 16, da Lei nº 13.019/14 e Decreto Federal nº 8.726/2016 (caso o parceiro público tenha seu próprio Decreto, substituir o número do mesmo).

Exemplo:

O município de _____, com sede _____, nº _____ (CEP: _____ - _____), inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por seu titular _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, e a _____, doravante denominada _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, qualificada como Organização da Sociedade Civil, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, com fundamento no que dispõem a Lei nº 13.019/14 e Decreto Federal nº 8.726/2016, firmam o presente (Termo de Colaboração ou Termo de Fomento), mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA DO OBJETO:

Descrever o que se pretende com a parceria. O objeto tem que estar compatível com o objeto social do Estatuto da OSC e com o plano de trabalho.

Exemplo:

O presente TERMO tem por objeto a mútua cooperação entre a OSC e o Ente Público municipal para _____, conforme detalhado no Plano de trabalho (Anexo I), parte integrante e indissociável deste instrumento.

Parágrafo Segundo. As metas do presente TERMO consistem na execução integral das atividades relacionadas no Plano de Trabalho, de acordo com os prazos nele estabelecidos.

CLÁUSULA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES:

Descrever as responsabilidades e obrigações da OSC e do ente público. É recomendado que, para resguardar as partes quanto à Lei Geral de Proteção de Dados, nas obrigações do ente público conste a responsabilidade quanto aos termos de autorização de imagem.

Exemplo:

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO:

I - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE

- a) executar satisfatória e regularmente o objeto desta parceria;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do MUNICÍPIO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão.
- c) divulgar em seu sítio eletrônico oficial ou em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- e) destacar a participação do(a) _____ [nome do órgão ou entidade da administração pública] em qualquer ação promocional relacionada à parceria, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- f) não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- h) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- i) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- j) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO [ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA]

- a) colaborar com as ações previstas no Plano de Trabalho e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- b) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementados por meio deste Termo;
- c) publicar, no seu sítio eletrônico oficial, extrato deste Termo;
- d) prestar o apoio necessário à OSC para que seja alcançado o objeto deste Termo em toda sua extensão;
- e) observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- f) indicar o Sr. _____, CPF _____, como coordenador local, que ficará responsável por participar das reuniões visando à manutenção e atualização do objeto deste Termo, pela articulação e pela promoção da participação dos servidores nas oficinas, na avaliação do processo e do resultado, e manter os relatórios atualizados. Eventual substituição do coordenador local ora indicado deverá ser comunicada imediatamente, por escrito, à OSC;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- h) prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Termo;
- i) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- j) promover o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC.



- i) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso previsto neste TERMO e constante do plano de trabalho;
- m) comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- n) analisar os relatórios de execução do objeto;
- o) analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no artigo 66, inciso II da Lei 13.019 e nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- p) O _____ [nome do órgão ou entidade da administração pública] se compromete e se responsabiliza pela coleta e guarda dos termos de autorizações de uso de imagem e voz de todas as pessoas que participarem do Programa, de suas ações, eventos e respectivas campanhas de divulgação no âmbito deste Contrato.

CLÁUSULA DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- Deve constar o valor total da parceria com a dotação orçamentária prévia;
- A aplicação financeira que a OSC deverá manter o recurso até sua utilização;
- Descrição da conta bancária da OSC a ser depositado o recurso;
- O cronograma de desembolso do parceiro público para a OSC;
- Possibilidade de retenção de repasse de recurso;
- Descrever a forma que a OSC irá devolver o recurso remanescente (se sobrar).



Exemplo:

1. Para cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Colaboração (ou Termo de Fomento), o MUNICÍPIO repassará à OSC o valor global de R\$ _____, nas datas estabelecidas no cronograma de desembolso abaixo:
 - a. Data ___/___/___, no valor de R\$ _____.
 - b. Data ___/___/___, no valor de R\$ _____.
 - c. Data ___/___/___, no valor de R\$ _____.
 - d. Data ___/___/___, no valor de R\$ _____.
2. Os recursos financeiros acima em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela administração pública.
3. Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.
6. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.
7. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:
 - I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste TERMO;
 - III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
8. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula acima ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:
 - I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
 - II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;



- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

Descrever a data específica de início e fim e fazer constar que a parceria produzirá efeitos a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação. Descrever a forma pela qual será possível prorrogar o Termo de Colaboração ou de Fomento (ex. Termo Aditivo).

Exemplo:

1. O presente TERMO vigorará a partir do primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação até _____, prazo no qual o seu objeto deverá ser totalmente concluído.
- 1.1. A vigência deste TERMO poderá ser alterada, de comum acordo, por meio de termo aditivo assinado pelo MUNICÍPIO e pela OSC.
- 1.2. O presente Termo poderá ser:
- I. extinto por decurso de prazo;
 - II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
 - III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe.
 - IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 1.3. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA DO LOCAL:

Descrever o(s) lugar(es) da execução das atividades e fazer constar a possibilidade de alteração.

Exemplo:

O Programa será desenvolvido nas _____ do município de _____ (informar o nome do município).

CLÁUSULA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Descrever a forma pela qual será realizado o relatório de prestação de contas, conforme Manual que deve ser disponibilizado pelo ente público ou informações do mesmo de como deverá ser realizada a Prestação de Contas pela OSC.

Exemplo:

- a) A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei 13.019/2014, além de prazos e normas neste TERMO e no plano de trabalho;
- b) A administração pública fornecerá manuais específicos à OSC por ocasião desta Parceria, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos;
- c) Eventuais alterações no conteúdo dos manuais devem ser previamente informadas à OSC e publicadas em meios oficiais de comunicação;
- d) O regulamento estabelecerá procedimentos simplificados para prestação de contas;
- e) A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- f) A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados;
- g) Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.



E/OU (as demais opções podem ser utilizadas para complementação)

- a) O prazo para prestação de contas será de 90 dias após o término da vigência ou ao final de cada exercício, se o TERMO exceder um ano. O prazo é prorrogável por até 30 dias desde que devidamente justificado;
- b) A prestação de contas relativa à execução do termo dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do Relatório de Execução do Objeto, na forma prevista no inciso II do art. 66 da Lei nº13.019;
- c) relatório de execução financeira do termo (de colaboração ou do termo de fomento), com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- d) O [dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública] emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho e o Relatório de Execução do Objeto;
- d) O [dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública] emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:
 - i. regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 - ii. regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
 - iii. irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- e) O _____ [dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública] aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- f) Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o [dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública] notificará a OSC, podendo esta:
 - i. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
 - ii. apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao [dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública], o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao dirigente do órgão ou entidade da administração pública, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.
- g) A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet;
- h) A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

CLÁUSULA DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

Descrever as responsabilidades trabalhistas e previdenciárias e as sanções administrativas à entidade.

Exemplo:

- a) Cada parte é responsável tão somente pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seu quadro de colaboradores, inexistindo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte pelo cumprimento dessas obrigações;
- b) A OSC é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não implicando responsabilidade solidária ou

subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

c) Garantida a ampla defesa e o direito ao contraditório à OSC, assegurada a apresentação de defesa prévia no prazo de 10 dias a contar da cientificação, se restar decidido que a execução da parceria ocorreu em desacordo com o Plano de Trabalho o ente público poderá aplicar as penalidades previstas no art. 73, da Lei nº 13.019/2014.

d) Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

e) Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA DO FORO:

Indicar o foro para solução administrativa e judicial.

Exemplo:

Fica eleito o Foro do Município de _____, Estado de _____, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO em 2 vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

LOCAL, DATA E ASSINATURAS:

Deverá ser informada o local e a data prevista para início da parceria e deverão ser coletadas as assinaturas do Prefeito do Município, do Representante da OSC e de duas testemunhas, sendo informados os nomes e CPF dos mesmos e cargo do prefeito, exceto no caso da OSC que normalmente tem procuradores para assinatura.

Exemplo:

_____ de _____ de _____
Cidade dia mês ano

OSC
Representante Legal OSC

MUNICÍPIO

Nome:

Cargo:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF nº:

Testemunha:

Nome:

CPF nº:



PLANO DE TRABALHO:

É um anexo ao Termo de Colaboração e/ou do Termo de Fomento que trata da forma pela qual ocorrerá o fornecimento da metodologia, da assessoria e consultoria do conteúdo programático desenvolvido no projeto. As atividades têm que estar sempre com datas dentro da vigência da parceria. Os elementos essenciais que devem constar no mesmo conforme art. 22 da Lei nº 13.019/14 são:

- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- Definição dos parâmetros e indicadores, bem como os documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, e as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 38 da Lei 13.019.
- Os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

Exemplo:**ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO (OU TERMO DE FOMENTO)**

DESCRIÇÃO DO PROJETO	
TÍTULO DO PROJETO:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
INÍCIO: __/__/__	TÉRMINO: __/__/__
DESCRIÇÃO DO OBJETO: [Descrever sucintamente o objeto da Parceria]	
JUSTIFICATIVA: [Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas]	
PÚBLICO-ALVO BENEFICIADO: [Identificar o Público-alvo da Parceria]	
DESCRIÇÃO DAS METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES/PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:	
FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES [Descrever a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas]	
PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS: [Definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas]	



EXEMPLO: CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (METAS, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade de medida	Quantidade	Início	Término
				/...../.....
				/...../.....
				/...../.....

PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA

[Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto]

Receita/Despesa	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor total
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
TOTAL				R\$	R\$

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE	FONTE	VALOR (R\$)
	(Município, Estado, União)	
Janeiro		
Fevereiro		
Março		
Abril		
Maio		
Junho		
Julho		
Agosto		
Setembro		
Outubro		
Novembro		
Dezembro		

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

() Aprovado () Reprovado

Data: ___/___/___ Assinatura: _____





12º Tabelionato de Porto Alegre

Nº 42482. - Escritura pública de declaração que faz FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI.

Saibam os que virem esta escritura pública de declaração que, aos aos oito (08) dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Assis Brasil nº 3.940, Bairro Jardim Lindóia, onde a chamado compareci e se fizeram presentes, devidamente identificada e capaz para o ato, como:

OUTORGANTE

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI, inscrita no CNPJ sob nº 07.430.210/0001-69, com sede nesta cidade, na Avenida Assis Brasil nº 3.940, 8.º andar, Bairro Passo da Areia, com Estatuto Social registrado e arquivado no 1.º Serviço de Registros de Títulos e Documentos desta Capital, em 22 de maio de 2018, sob nº 103.533, à folha nº 23F no Livro A-214, e Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador, ali registrada e arquivada em 01 de agosto de 2019, sob nº 108.125, à folha nº 298F no Livro A-257, neste ato, representada pelo diretor CESAR GIODA BOCHI, brasileiro, administrador de empresa, casado, portador da carteira de identidade nº 6034337417, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 722.089.020-68, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo diretor executivo JOÃO FRANCISCO SANCHEZ TAVARES, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da carteira de identidade nº 3056099421, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 651.407.880-04, residente e domiciliado nesta cidade, nos termos previsto no Art.25 do Estatuto Social, datado de 22 de fevereiro de 2018.

ATO

DECLARAÇÃO - Disse a outorgante, através de seus representantes, que: Em 25 de março de 2021, realizou-se reunião ordinária do conselho curador conjunta da diretoria da Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo - Fundação Sicredi, de cuja reunião foi lavrada a respectiva ata que seguiu os devidos trâmites legais: declara ainda, que o texto da ata supra referida é o seguinte: "ATA SUMÁRIA Nº 27 - REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO CURADOR CONJUNTA DA DIRETORIA

I. DATA, HORA, LOCAL: Em 25/03/2021, com início às 10 (dez) horas, de FORMA DIGITAL, por meio da rede mundial de computadores, utilizando a Plataforma Microsoft Teams, realizou-se a Reunião Ordinária do Conselho Curador conjunta da Diretoria da Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo - Fundação Sicredi, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.430.210/0001-69.

II. CONVOCAÇÃO: A convocação da Reunião Ordinária do Conselho Curador conjunta da Diretoria foi realizada nos termos do art. 14, I e art. 27, II, ambos do Estatuto Social da Fundação Sicredi.

III. PRESENCAS: Presentes a totalidade dos membros efetivos do Conselho Curador e a totalidade dos membros da Diretoria. A reunião foi presidida pelo Sr. Manfred Alfonso Dasenbrock, elegendo-se como secretário o Sr. Clairton Walter.

IV. ORDEM DO DIA: REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR: 1. Prestação de contas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, compreendendo: a) relatório da gestão; b) demonstrações financeiras, inclusive demonstrativo das sobras ou insuficiência das contribuições, e balanço patrimonial e de resultados; c) parecer dos auditores independentes; d) parecer

[Handwritten signatures and stamps on the right side of the page]





do Conselho Fiscal; 2. Destinação das sobras ou forma de cobertura da insuficiência das contribuições; 3. Aprovação das políticas e diretrizes da Fundação Sicredi e a programação anual das atividades; 4. Apreciação do orçamento e planos apresentados pela Diretoria; 5. Designação dos membros do Conselho Curador, da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal; 6. Outros assuntos de interesse da Fundação. **REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR EM CONJUNTO COM A DIRETORIA:** 1. Alteração do Estatuto Social da Fundação Sicredi, para criação do Capítulo XII, com a inclusão do art. 49, como dispositivo transitório; e 2. Consolidação do Estatuto Social.~~~~~

V. DELIBERAÇÕES: ~~~~~

REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR: ~~~~~

1. Prestação de contas relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, compreendendo: a) relatório da gestão; b) demonstrações financeiras, inclusive demonstrativo das sobras ou insuficiência das contribuições, e balanço patrimonial e de resultados; c) parecer dos auditores independentes; d) parecer do Conselho Fiscal: Debatida a matéria e prestados os devidos esclarecimentos, a prestação de contas referente ao exercício social de 2020 foi aprovada por unanimidade dos conselheiros.~~~~~

2. Destinação das sobras ou forma de cobertura da insuficiência das contribuições: Houve déficit no valor de R\$1.454.808,55 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos). Os conselheiros decidiram, por unanimidade, que esse déficit será coberto pelo superávit acumulado.~~~~~

3. Aprovação das políticas e diretrizes da Fundação Sicredi e a programação anual das atividades: Os conselheiros, após a apresentação e discussão das políticas e diretrizes da Fundação e da programação anual das atividades, aprovaram a matéria, por unanimidade.~~~~~

4. Apreciação do orçamento e planos apresentados pela Diretoria: O Presidente apresentou o orçamento e os planos da Fundação para o exercício de 2021, sendo aprovados, pela unanimidade dos conselheiros.~~~~~

5. Designação dos membros do Conselho Curador, da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal:~~~~~

5.1. Conselho Curador: foram designados para compor o Conselho Curador os seguintes membros:~~~~~

5.1.1. Conselheiros efetivos:~~~~~

Presidente, Sr. FERNANDO DALL'AGNESE, nascido em 16/12/1956, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3004048281, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 247.001.850-15, residente e domiciliado na Rua General Lima e Silva nº 757, apto. 1704, bairro Cidade Baixa, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 98050-101;

Vice-Presidente, Sr. CELSO RONALDO RAGUZZONI FIGUEIRA, nascido em 08/06/1955, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Carteira de Identidade RG nº 1006334666, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.398.880-53, residente e domiciliado na Rua T-37, quadra 123, lote 13 e 14, S/N, apto. 2404, Condomínio Edifício Art. Residence Setor Bueno, bairro Setor Central, na cidade de Goiânia/GO, CEP 74023-020;

Conselheiro, Sr. MANFRED ALFONSO DASENBROCK, nascido em 10/03/1957, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 7354975-2, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 336.795.419-53, residente e domiciliado na Rua Dep. Heitor Alencar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

12º Tabelionato de Porto Alegre

TRASLADO

LIVRO Nº 233
CONTRATOS
FOLHA Nº 117



Furtado nº 1981, apto. 802, bairro Mossunguê, na cidade de Curitiba/PR, CEP 81200-110; ~~~~~

Conselheiro, Sr. JOÃO CARLOS SPENTHOF, nascido em 27/05/1964, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 336765-7, expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.791.101-20, residente e domiciliado na Rua Alameda Angico, quadra 33, Lote 01. Condomínio Florais dos Lagos, bairro Riberão do Lipa, na cidade de Cuiabá MT. CEP 78049-558; e **Conselheiro, Sr. WILSON RIBEIRO MORAES FILHO**, nascido em 16/06/1954, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade RG nº 164.352, expedida pela SSP/PB, inscrito no CPF MF sob o nº 139.192.104-68, residente e domiciliado na Rua Abelardo da Silva Guimarães Barreto nº 400, apto.2802, bairro Altiplano Cabo Branco, na cidade de João Pessoa/PB, CEP 58046-110. ~~~~~

5.1.2. Conselheiros suplentes: ~~~~~

Conselheiro, Sr. MARCOS ANDRÉ BALBINOT, nascido em 26/02/1968, brasileiro, casado, filósofo, portador da Carteira de Identidade RG nº 8017341044, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 481.074.500-78, residente e domiciliado na Rua Dr. Jaime Romeu Rossler nº 304, apto. 3, bairro Planalto, na cidade de Farroupilha/RS, CEP 95170-356; ~~~~~

Conselheiro, Sr. SADI MASIERO, nascido em 23/12/1961, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 2014265868, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 405.302.640-72, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto nº 820, Bloco 02, apto. 103, bairro Jardim América, Condomínio Residencial Imperial, bairro Jardim Américo, na cidade de Rio Dourados/MS, CEP 79803-558; ~~~~~

Conselheiro, Sr. JAIME BASSO, nascido em 27/08/1961, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.076.063-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 354.752.930-15, residente e domiciliado na Rua Ipiranga nº 731, apto. 502, bairro Centro, na cidade de Palotina/PR, CEP 85950-000; ~~~~~

Conselheiro, Sr. ELEDIR PEDRO TECCHIO, nascido em 05/07/1961, brasileiro, agricultor, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 951875, expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 381.102.020-04, residente e domiciliado na Rua Rondinha nº 348 E, bairro Centro, na cidade de Lucas do Rio Verde/MT, CEP 78455-000; e ~~~~~

Conselheiro, Sr. JOÃO BEZERRA JUNIOR, nascido em 31/12/1965, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade RG nº 932185, expedida pela SSP/PB, inscrito no CPF/MF sob o nº 299.583.694-00, residente e domiciliado na Rua Abelardo da Silva Guimarães Barreto nº 400, apto. 2502, bairro Altiplano Cabo Branco, na cidade de João Pessoa/PB, CEP 58046-110. ~~~~~

5.2.2.1 Posse: O Presidente do Conselho declarou eleitos e empossados os novos membros do Conselho Curador. ~~~~~

5.2.2.2 Mandato: Os membros eleitos para o Conselho Curador exercerão suas funções a partir desta data até 25/03/24, podendo o exercício estender-se até a posse dos seus substitutos. ~~~~~

5.2.2.3 Declarações: Os eleitos declaram desde logo, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer o cargo para que foram eleitos, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da

Rafael Leocádio dos Santos Neto - Tabelião

Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, nº40 - CEP 91370-170

Fone / Fax (51) 3340-0100 - www.12tabelionato.com.br

concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; devendo ser investido no respectivo cargo, mediante termo de posse arquivado na sede da Fundação.

5.2. Diretoria: os membros do Conselho Curador elegeram os seguintes membros da Diretoria:

Diretor Executivo, o Sr. JOÃO FRANCISCO SANCHEZ TAVARES, nascido em 08/11/1971, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 3056099421, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 651.407.880-04, residente e domiciliado na Rua Desembargador Alves Nogueira nº 180, apto. 1101, bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre RS, CEP 90470-110; e

Diretor, o Sr. CÉSAR GIODA BOCHI, nascido em 13/12/1975, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 6034337417, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 722.089.020-68, residente e domiciliado na Avenida Túlio de Rose nº 400, Bloco C, apto. 1103, bairro Jardim Europa, na cidade de Porto Alegre/RS, CEP 91340-110.

5.2.1. Posse: O Presidente do Conselho declarou eleitos e empossados os novos membros da Diretoria.

5.2.2. Mandato: Os membros eleitos para a Diretoria exercerão suas funções a partir desta data até 25/03/23 podendo o exercício estender-se até a posse dos seus substitutos.

5.2.3. Declarações: Os eleitos declaram desde logo, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer o cargo para que foram eleitos, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; devendo ser investido no respectivo cargo, mediante termo de posse arquivado na sede da Fundação.

5.3. Conselho Fiscal: os membros do Conselho Curador elegeram, como membros do Conselho Fiscal, os seguintes membros:

5.3.1 Conselheiros Efetivos:

Sr. EGIDIO MORSCH, nascido em 08/04/1965, brasileiro, separado judicialmente, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 5024750647, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 635.251.780-34, residente e domiciliado na Rua Germano Rademann nº 57, bairro Centro, na cidade Vale do Sol/RS, CEP 96878-000;

Sr. CLEMENTE RENOSTO, nascido em 11/04/1958, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.643.758, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 213.826.899-34, residente e domiciliado na Rua Pedro Soares nº 360, bairro Vila Isabel, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85504-291;

Sr. JAIME ANTONIO ROHR, nascido em 01/08/1958, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº 692.204, expedida pela SJS/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 200.703.141-87, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro nº 1505, bairro Centro, na cidade de São Gabriel do Oeste/MS, CEP 79490-000;

Sr. MARTIM RODRIGO STEFFENON, nascido em 22/04/1974, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº





732302-6, expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.212.391-04, residente e domiciliado na Rua Seis nº 635, Quadra 16, Lote 8, bairro Operário, na cidade de Água Boa MT, CEP 78635-000; e

Sr. EDVALDO MAIA LOPES FERREIRA FILHO, nascido em 07/09/1958, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade RG nº 252.150, expedida pela SSP AI, inscrito no CPF/MF sob nº 520.065.144-15, residente e domiciliado na Rua Valdo Omena nº 237, apto. 401, bairro de Ponta Verde, na cidade de Maceió AL, CEP 57036-170.

5.3.2. Conselheiros suplentes:

Sr. ALOÍSIO WESTRUP, nascido em 06/07/1953, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade RG nº 178.959, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 082.583.769-34, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena nº 35, apto. 1002, Ed. Veneto, bairro Michel, na cidade de Criciúma SC, CEP 88803-060;

Sr. ORLANDO MUFFATO, nascido em 10/05/1959, brasileiro, casado, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.264638, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 408.228.189-49, residente e domiciliado na Rua Capitão Joaquim de Camargo nº 2436, bairro Centro, na cidade de Laranjeiras do Sul/PR, CEP 85301-230;

Sr. WARDES ANTONIO CONTE LEMOS, nascido em 13/11/1953, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 313.468, expedida pela SJS/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 106.599.781-72, residente e domiciliado na Rua Abrão Júlio Rahe nº 858, apto. 502, bairro Centro, na cidade de Campo Grande/MS, CEP 79010-010;

Sr. LAERCIO PEDRO LENZ, nascido em 23/10/1964, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº 1024756973, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 388.576.260-91, residente e domiciliado na Rua Amazonas nº 505, bairro Bela Vista, na cidade de Sorriso/MT, CEP 78890-039; e

Sr. PAULO ORTIZ ROCHA DE ARAGÃO, nascido em 21/03/1952, brasileiro, unido estavelmente, bacharel em contabilidade e finanças, portador da Carteira de Identidade RG nº 91002280870, expedida pela SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.453.563-87, residente e domiciliado na Rua Coronel Guel Sátyro nº 150, apto. 404, bairro Cabo Branco, na cidade de João Pessoa/PB, CEP 58045-902.

Quando da licença, ausência, suspensão ou impedimento temporário, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes de sua respectiva Central, e na impossibilidade deste, segundo a ordem de nomeação constante acima.

5.3.2.1 Posse: O Presidente do Conselho Curador declarou eleitos os novos membros do Conselho Fiscal, informando que a posse se dará na primeira reunião do colegiado a ocorrer em data posterior a homologação dos nomes pelo Banco Central do Brasil, uma vez que os conselheiros também foram eleitos no Banco Cooperativo Sicredi S.A.

5.3.2.2 Mandato: Os membros eleitos para o Conselho Fiscal exercerão suas funções a partir da data posse até 25/03/2022, podendo estender-se até a posse dos seus substitutos.

5.3.2.3 Declarações: Os eleitos declaram desde logo, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer o cargo para que foram eleitos, e nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de

[Handwritten signatures and stamps in the right margin]

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; devendo ser investido no respectivo cargo, mediante termo de posse arquivado na sede da Fundação.

6. Outros assuntos de interesse da Fundação: Não houve.

REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR EM CONJUNTO COM A DIRETORIA:

1. Alteração do Estatuto Social da Fundação Sicredi, para criação do Capítulo XII, com a inclusão do art. 49, como dispositivo transitório: Inicialmente foi ressaltado o motivo da inclusão do art. 49 no Estatuto Social da Fundação. Após a análise da proposta apresentada, os membros do Conselho Curador e da Diretoria, aprovaram, por unanimidade, a inclusão do art. 49 no Estatuto Social, o qual vigorará com a seguinte redação:

"CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS"

Art. 49. A partir da Reunião do Conselho Curador em conjunto com a Diretoria que se realizar em 2022 ficará vedado ao ocupante do cargo de Presidente do Conselho Curador da Fundação Sicredi o exercício simultâneo de cargos em Central e Cooperativa.

Parágrafo único. A referida reunião que se realizar em 2022 alterará o Estatuto Social da Fundação Sicredi a fim de refletir a vedação prevista no caput deste artigo.

2. Consolidação do Estatuto Social: Considerando a deliberação do item 1 (um), acima, os conselheiros e diretores, por unanimidade, aprovaram a consolidação do instrumento, cujo inteiro teor constitui documento à parte, integrando esta ata para todos os efeitos, devidamente assinado pelo Presidente e Secretário da reunião.

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os membros assinada.

Mesa: Manfred Alfonso Dasenbrock – Presidente; Clairton Walter – Secretário.

Conselho Curador: Manfred Alfonso Dasenbrock – Presidente; João Carlos Spenthof – Vice-Presidente; Fernando Dall'Agnese – Conselheiro; Celso Ronaldo Raguzzoni Figueira – Conselheiro; e Wilson Ribeiro de Moraes Filho – Conselheiro. **Diretoria:** João Francisco Sanchez Tavares – Diretor Executivo; e César Gioda Bochi – Diretor.

DISSE MAIS, que o Estatuto da referida Fundação foi alterado e que também seguiu seus devidos trâmites legais, e passou a ter o seguinte teor: **ESTATUTO SOCIAL FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI - CNPJ/MF Nº 07.430.210/0001-69.**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1.º A Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo - Fundação Sicredi ("Fundação" ou "Fundação Sicredi"), instituída pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A., pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Assis Brasil nº 3.940, 12º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.181.521/0001-55, autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil em 26.03.1996 ("instituidor"), por meio da Escritura Pública nº 22.509-35.243, registrada no Livro nº 385, Folhas 032 à 038, do 2º Tabelionato de Notas de Porto Alegre/RS, em 30 de dezembro de





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

12º Tabelionato de Porto Alegre

004. é uma entidade jurídica de direito privado e de natureza educacional, assistencial e cultural, sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável, integrando o Sistema de Crédito Cooperativo - Sicredi.

Parágrafo único. O Sistema de Crédito Cooperativo - Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação das Cooperativas do Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar), o Banco Cooperativo Sicredi S.A. (Banco Sicredi), as empresas por este controladas, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundos Garantidores (SFG).

Art. 2.º A Fundação Sicredi tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Assis Brasil nº 3940, 8.º andar, São Sebastião, CEP 91060-900, podendo atuar em todo território nacional.

Art. 3.º A Fundação Sicredi tem como finalidades:
I - promover e difundir o cooperativismo de crédito como instrumento de organização econômica da sociedade;

II - estruturar, desenvolver e coordenar a implementação de programas educacionais e projetos que tenham como objetivo a prática do cooperativismo, mutualidade, empreendedorismo, cidadania, cooperação, ética, direitos humanos, democracia, como também a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção da cultura e do desenvolvimento sustentável;

III - desenvolver e coordenar a implementação de programas de formação cooperativista destinados aos administradores estatutários e líderes cooperativistas, no âmbito das entidades que integram o Sicredi;

IV - organizar e manter o acervo histórico e cultural do Sicredi;

V - organizar e promover eventos nas comunidades onde o Sicredi está inserido que proporcionem o desenvolvimento cultural dos associados, familiares e colaboradores das entidades que integram o Sicredi.

§1º Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e não será admitida nenhuma forma de discriminação.

§2º A Fundação Sicredi adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e convenientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 4.º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

CAPÍTULO II - PATRIMÔNIO

Art. 5.º O patrimônio inicial da Fundação Sicredi constituiu-se de uma dotação feita pelo instituidor, no montante de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único - A Fundação Sicredi aplicará os recursos patrimoniais e os acumulados integralmente na consecução dos seus fins e não distribuirá lucros ou resultados, ou quaisquer outras vantagens, a qualquer título, a seu instituidor, mantenedores ou aos membros do Conselho Curador, Diretoria e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III - MANTENEDORAS

Art. 6.º A Fundação Sicredi é mantida pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A. e pelas demais entidades integrantes do Sicredi na forma deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV - RECEITAS

Art. 7.º São fontes de recursos para a manutenção e desenvolvimento da Fundação Sicredi:

I - contribuições, doações, legados, heranças, patrocínios, renúncia e/ou incentivos fiscais, subvenções e outros, obtidos junto a entidades públicas,

[Handwritten signatures and scribbles in the right margin]



[Handwritten signature in the bottom right margin]

- privadas e/ou junto a pessoas físicas;
- II - contribuições fixas das entidades mantenedoras, aprovadas pelo Conselho Curador da Fundação;
- III - rateio de despesas e custos entre as entidades mantenedoras, aprovados pelo Conselho Curador;
- IV - receitas financeiras decorrentes de aplicações de recursos próprios em ativos financeiros;
- V - receitas não operacionais vinculadas ao objeto e fins da Fundação Sicredi de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para a obtenção de recursos, a Fundação Sicredi poderá firmar convênios, acordos e ajustes com órgãos públicos e entidades privadas, nacionais ou estrangeiras e pessoas físicas.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

Art. 8.º A Fundação Sicredi será administrada por um Conselho Curador e por uma Diretoria.

Art. 9.º A Fundação Sicredi não remunerará seus administradores e membros do Conselho Fiscal.

Art. 10. É vedada a acumulação de cargos entre membros do Conselho Curador, Diretoria e Conselho Fiscal na Fundação Sicredi, ressalvado o disposto no art. 25 deste Estatuto Social.

Seção I - Conselho Curador

Art. 11. O Conselho Curador é órgão de deliberação colegiada, composto por 5 (cinco) membros efetivos, sendo 1 (um) representante de cada Cooperativa Central de Crédito filiada ao Sicredi, e 5 (cinco) membros suplentes, estes indicados pelas Cooperativas Centrais de Crédito, constituindo condições básicas para o exercício do cargo:

I - não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membros do Conselho Curador, Fiscal ou da Diretoria da Fundação;

II - não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes do Conselho Curador e Fiscal e da Diretoria da Fundação;

III - não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das entidades do Sicredi ou de cujo capital estas participem;

IV - não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político e partidária, no último exercício civil;

V - reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, em conformidade com os normativos internos do Sicredi, compatível com a complexidade das atividades inerentes;

VI - para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, estar exercendo o cargo de Presidente em Cooperativa Central de Crédito integrante do Sicredi;

VII - ter exercido, de forma efetiva, por no mínimo 2 (dois) mandatos integrais, o cargo de Presidente e/ou Vice-Presidente em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar em exercício em quaisquer destes cargos;

VIII - não se ter valido de sucessivas renegociações de dívidas em qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ter registro negativo em qualquer banco de dados;

IX - não responder, nem a (s) empresa (s) da (s) qual (is) seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras





TRASLADO

LIVRO Nº 233
CONTRATOS
FOLHA Nº 120

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
12º Tabelionato de Porto Alegre



ocorrências ou circunstâncias análogas;-----

X - não ter causado dano material, moral ou à imagem do Sicredi pela prática de atos contrários aos seus normativos internos;-----

XI - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências do cargo;-----

XII - preferencialmente, ter formação em curso de nível superior;-----

XIII - que a cooperativa singular do membro indicado esteja enquadrada, por ocasião do último balanço anual e no mês da candidatura, em todos os limites operacionais e patrimoniais, assim definidos na legislação e nos normativos internos do Sicredi, e não esteja sob cogestão exercida pela respectiva Central na forma de seu Estatuto Social.-----

§ 1.º Para os efeitos deste Estatuto Social, entende-se por cargo político e partidário:-----

I - posto eletivo - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigente;-----

II - membro de executiva partidária - as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na "convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;-----

III - posto nomeado, designado ou delegado - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).-----

§ 2.º Em havendo a filiação de nova Cooperativa Central de Crédito ao Sicredi, seus representantes integrarão o Conselho Curador a partir do ano seguinte ao do ingresso dessa Cooperativa Central no Sistema sob a condição de proceder-se à respectiva alteração estatutária perante o Ministério Público, se necessário.-----

Art. 12. O prazo do mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.-----

Art. 13. Na eleição do Conselho Curador, serão designados, entre os eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente.-----

§ 1.º Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente do Conselho Curador será substituído pelo Vice-Presidente; e este, por um conselheiro designado pelo próprio colegiado. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho Curador indicará substitutos, dentre seus componentes.-----

2.º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-Presidente, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor(es), sendo que o(s) designado(s) cumprirá(ão) apenas o tempo remanescente do(s) mandato(s) do Presidente e/ou Vice-Presidente sucedido(s).-----

3.º Nos demais casos de vacância, os demais membros do Conselho Curador poderão nomear substituto provisório, que servirá até a primeira reunião que elegerá os substitutos.-----

4.º Reduzindo-se o número de conselheiros a menos de 3 (três), deverão ser eleitos novos componentes na primeira reunião seguinte, que preencherão o tempo faltante do mandato.-----

5.º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo:-----

- a morte;-----

[Handwritten signatures and scribbles in the right margin]

- II - a renúncia ou a destituição, na forma da legislação em vigor;~
III - a perda da qualidade do cargo de representante da cooperativa central ou singular, quando for o caso;~
IV - o não comparecimento, sem justificção prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no curso de cada ano civil;~
V - o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Fundação ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;~
VI - tornar-se inelegível ou não mais reunir as condições básicas para o exercício do cargo, na forma deste Estatuto;~
VII - as licenças, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias.~

§ 6.º Compete ao próprio Conselho Curador decidir acerca da procedência da justificção de que trata o inciso IV do parágrafo anterior.~

Art. 14. O Conselho Curador rege-se pelas seguintes normas:~

- I - reúne-se de forma ordinária trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho Curador da Fundação Sicredi, da maioria do próprio colegiado ou, ainda, pelo Conselho Fiscal.~
II - instaura-se com a presença da maioria de seus componentes e delibera, validamente, por aprovação da maioria dos conselheiros presentes, cabendo um voto a cada.~
III - as deliberações do Conselho Curador e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, cujo conteúdo deverá ser do conhecimento do Conselho Fiscal da Fundação.~
§ 1.º A convocação das reuniões do Conselho Curador dar-se-á mediante a fixação de edital na sede da Fundação Sicredi e divulgação pelos meios de comunicação do Sicredi, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para reuniões ordinárias e de 05 (cinco) dias para reuniões extraordinárias.~
§ 2.º Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho Curador.~
§ 3.º Os conselheiros, quando previsto na convocação para as reuniões extraordinárias, poderão participar por quaisquer meios de comunicação que possam garantir a efetividade de sua participação, sendo seus votos considerados válidos para todos os efeitos legais.~

Art. 15. Compete ao Conselho Curador, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social:~

- I - traçar as diretrizes para a consecução dos objetivos da Fundação Sicredi; ~
II - deliberar sobre prestação de contas da administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, compreendendo o relatório de gestão, o balanço patrimonial e de resultados do exercício correspondente e demonstrativo de resultados;~
III - eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, obedecidas as disposições deste Estatuto Social;~
IV - aprovar as políticas e diretrizes da Fundação Sicredi, bem como a programação anual de suas atividades;~
V - deliberar sobre a destinação das sobras ou forma de cobertura da insuficiência das contribuições;~
VI - deliberar sobre orçamento e planos apresentados pela Diretoria;~
VII - estabelecer o valor das contribuições das entidades mantenedoras.~

Art. 16. Compete, ainda, ao Conselho Curador, extraordinariamente, deliberar sobre:~





- autorizações de operações que impliquem em aquisição, alienação ou
neração de bens imóveis da Fundação Sicredi, requerendo aprovação prévia do
Ministério Público para alienação e/ou oneração destes bens;

I - alterações do Estatuto Social;
II - qualquer assunto relacionado à Fundação Sicredi que não seja de
competência privativa de reuniões ordinárias.

Art. 17. O Conselho Curador poderá contar com o apoio de Comitês de
Assessoramento, com o objetivo de subsidiar as decisões deste Colegiado.

Art. 18. Ao Presidente do Conselho Curador cabem as seguintes atribuições:

I - dirigir os trabalhos nas reuniões do Conselho Curador;
II - participar de congressos, seminários e outros eventos como representante da
Fundação Sicredi, podendo ser substituído pelo Vice-Presidente ou por outro
conselheiro.

Art. 19. Ao Vice-Presidente do Conselho Curador cabe substituir o Presidente
nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos.

Seção II - Diretoria

Art. 20. A Diretoria será composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis
pelo Conselho Curador para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.
Parágrafo único. Os diretores eleitos serão designados como Diretor Executivo e
Diretor.

Art. 21. A Fundação será representada, em juízo ou fora dele, ativa e
passivamente, obrigatoriamente pela assinatura:

I - de 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto;
II - de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador,
devidamente constituído;
III - de 2 (dois) procuradores em conjunto, devidamente constituídos.

§ 1.º Excepcionalmente, a representação da Fundação será válida mediante a
assinatura de apenas 1 (um) membro da Diretoria ou 1 (um) procurador, nos
seguintes casos:

I - perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e
sociedades de economia mista, desde que não implique na assunção de
responsabilidades e/ou obrigações pela Fundação;

II - na outorga de documentos para representação da Fundação em juízo,
incluindo a nomeação de prepostos e advogados.

III - em casos de licença inferior a 120 (cento e vinte) dias que implique a falta
da pluralidade de diretores e de vacância não suprida.

§ 2.º Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para
práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam
os poderes da cláusula ad judicium, que poderão ser outorgados por prazo
indeterminado de validade.

Art. 22. Em caso de vacância do cargo de qualquer dos diretores, nos termos
deste Estatuto Social, o Conselho Curador elegerá o respectivo substituto, cujo
mandato coincidirá com o mandato do membro remanescente.

Parágrafo único. Na hipótese de qualquer membro da Diretoria ser indicado
como candidato a cargo político e partidário, deverá apresentar pedido de
renúncia ao cargo eletivo na Fundação em até 48 (quarenta e oito) horas após a
data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de
vacância do cargo.

Art. 23. Para estar apto para o exercício de qualquer cargo da Diretoria, o
candidato deverá reunir as seguintes condições:

I - atender aos requisitos descritos no art. 11, excetuados os incisos VI, VII e XII

[Handwritten signature and scribbles]

[Handwritten signature]

do referido artigo; e II - possuir graduação em curso superior.

Art. 24. Os membros da Diretoria não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação Sicredi, mas responderão solidária e ilimitadamente com seus próprios bens pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa, dolo ou excesso nos poderes da gestão.

Art. 25. Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Diretor Executivo será substituído pelo Diretor, e na falta de ambos, por um conselheiro escolhido entre os membros do Conselho Curador, na primeira reunião que se seguir ao fato.

Art. 26. Compete à Diretoria todas as atribuições necessárias à gerência e à administração da Fundação Sicredi.

Art. 27. Ao Diretor Executivo compete, entre outras atribuições fixadas pela legislação ou pelo Conselho Curador:

I - coordenar as atividades de gerência e administração ordinária da Fundação;

II - convocar e dirigir as reuniões da Diretoria;

III - remeter, até dia 30 (trinta) de junho de cada ano, relatório de atividades e prestação de contas do exercício social anterior à Procuradoria de Fundações;

IV - comunicar a instalação de unidade da Fundação em outro Estado ao Ministério Público local e ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

V - requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto Social ou a extinção da Fundação Sicredi junto ao Ministério Público;

VI - participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Curador.

Art. 28. Ao Diretor cabe substituir o Diretor Executivo nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Art. 29. A administração da Fundação Sicredi será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 5 (cinco) membros efetivos e igual número suplentes, eleitos e destituíveis anualmente pelo Conselho Curador, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, possibilitada a recondução.

Art. 30. Para estar apto à candidatura e o exercício do cargo de conselheiro fiscal, o candidato deverá reunir as seguintes condições:

I - atender aos requisitos descritos no art. 11 e incisos, exceto o inciso VI e VII, deste Estatuto; e

II - ter exercido, de forma efetiva, por, no mínimo, 2 (dois) mandatos integrais, cargo de Presidente, Vice-Presidente ou de conselheiro de administração em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar em exercício em quaisquer destes cargos.

Art. 31. O Conselho Fiscal reúne-se, trimestralmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1.º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§ 2.º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por quaisquer dos membros do Conselho Fiscal, por solicitação do Conselho Curador ou da Diretoria.

§ 3.º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

§ 4.º Os membros suplentes poderão participar das reuniões, sem direito a voto, devendo delas ser avisados com antecedência.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
12º Tabelionato de Porto Alegre

TRASLADO

LIVRO Nº 233
 CONTRATOS
 FOLHA Nº 122



5.º As decisões serão tomadas pela maioria dos votos.

Art. 32. Quando da licença, ausência, suspensão ou impedimento temporário, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem estabelecida na ata de eleição.

1.º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no colegiado, deverá ser convocado o Conselho Curador para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

2.º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no § 5.º do art. 13 deste Estatuto Social, cabendo ao próprio colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

3.º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Fundação em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - exercer assídua fiscalização sobre as atividades da Fundação;
- II - analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Fundação e opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer;
- III - tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna e externa e cobrar da administração a adoção das medidas necessárias;
- IV - apresentar ao Conselho Curador relatório das atividades do Colegiado.

Parágrafo único. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Fundação, caso não tenham advertido prontamente o Conselho Curador.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34. O exercício social da Fundação Sicredi coincide com o ano civil.

Art. 35. A prestação de contas anual da Fundação Sicredi deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos seis (6) meses seguintes ao término do exercício social, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

Art. 36. A prestação de contas da Fundação Sicredi observará as seguintes normas:

- I - a observância dos princípios fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade, a legislação específica e a Constituição Federal;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria.

Art. 37. A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na instituição, quando a prestação de contas não for apresentada satisfatoriamente ou não vier acompanhada do parecer da auditoria externa de forma adequada, conforme o inciso II do art. 15 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 38. Este Estatuto Social poderá ser alterado mediante deliberação de dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria, em reunião conjunta, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. A alteração a ser deliberada não poderá contrariar os fins pelos



quais a Fundação foi constituída.

Art. 39. Quando a alteração não houver sido aprovada de forma unânime, o Diretor Executivo da Fundação, ao submeter a alteração estatutária ao Ministério Público, requererá que se dê ciência à maioria vencida para, querendo, oferecer impugnação ao resultado, em dez (10) dias, junto ao Ministério Público.

Art. 40. Uma vez aprovada, a alteração terá eficácia somente após o seu registro.

CAPÍTULO IX - OBRIGAÇÕES JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 41. Constituem obrigações da Fundação Sicredi junto à Procuradoria de Fundações:

I – requerer o exame prévio para fins de:

- a) alienação, doação ou permuta de seus bens imóveis;
- b) aceitar doações com encargos;
- c) contrair empréstimos com garantia real;
- d) alterar o Estatuto Social;
- e) extinguir a Fundação.

II – remeter as atas de reuniões que deliberem sobre eleição e posse dos integrantes dos seus órgãos, para posterior registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;

III – remeter as atas de reuniões que deliberem sobre qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo;

IV – remeter as atas que deliberem sobre a instalação de unidade da Fundação em local diverso da sua sede, requerendo a respectiva aprovação.

CAPÍTULO X - EXTINÇÃO

Art. 42. A Fundação poderá ser extinta:

- I – por decisão da maioria absoluta do Conselho Curador;
- II – por tornar-se ilícita;
- III – por tornar-se impossível ou inútil às suas finalidades;
- IV – por decisão judicial.

Art. 43. São competentes para propor a extinção da Fundação:

- I – o Diretor Executivo da Fundação;
- II – a maioria absoluta dos membros do Conselho Curador.

Art. 44. A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Curador, especialmente convocada para esse fim, mediante quórum de deliberação da maioria absoluta de seus componentes.

Parágrafo único. O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 45. Em caso de dissolução da Fundação Sicredi, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social da Fundação Sicredi.

Parágrafo único. Na hipótese de a Fundação Sicredi obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790, de 23 de março de 1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. O regime jurídico dos empregados da Fundação Sicredi seguirá as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 47. Será dada publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
12º Tabelionato de Porto Alegre

TRASLADO

LIVRO Nº 233
 CONTRATOS
 FOLHA Nº 123



Fundação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.

Art. 48. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho Curador, ad referendum do Ministério Público.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49. A partir da Reunião do Conselho Curador em conjunto com a Diretoria que se realizar em 2022 ficará vedado ao ocupante do cargo de Presidente do Conselho Curador da Fundação Sicredi o exercício simultâneo de cargos em Central e Cooperativa.

Parágrafo único. A referida reunião que se realizar em 2022 alterará o Estatuto Social da Fundação Sicredi a fim de refletir a vedação prevista no caput deste artigo.

Assim ajustados, pediram a lavratura deste ato que, após lido em voz alta aos presentes, acharam conforme, aceitam e assinam. De tudo dou fé. Eu, VANESSA MOSCHETTA CHIES CANDIAGO, TABELIÃ SUBSTITUTA, quando lavrar a presente e subscrevo.

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral

- Escritura sem Valor - Emol. R\$ 78,50,
 1 - Selo Digital: 0448.04.1800001.43986 - R\$ 3,30
- Diligência - Emol. R\$ 39,50,
 1 - Selo Digital: 0448.04.1800001.43987 - R\$ 3,30
- Proc. Eletrônico Tab. Notas - Emol. R\$ 5,30,
 1 - Selo Digital: 0448.01.2100001.19070 - R\$ 1,40.

CESAR GODA BOCHI

JOÃO FRANCISCO SANCHEZ TAVARES

Em testemunho da verdade.

VANESSA MOSCHETTA CHIES CANDIAGO
 TABELIÃ SUBSTITUTA

Emolumentos: R\$ 123,30
 Selo Digital: R\$ 8,00

A consulta estará disponível em até 24h
 no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
 Chave de autenticidade para consulta
 096628 51 2021 00098121 86



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.430.210/0001-69
Certidão nº: 1102669/2022
Expedição: 13/01/2022, às 16:31:13
Validade: 11/07/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.430.210/0001-69, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.430.210/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/05/2005
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDAÇÃO SICREDI		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada		
LOGRADOURO AV ASSIS BRASIL	NÚMERO 3940	COMPLEMENTO ANDAR 8
CEP 91.060-900	BAIRRO/DISTRITO SAO SEBASTIAO	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO ADM_CADASTROS@SICREDI.COM.BR	TELEFONE (51) 3358-4862	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/05/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/01/2022 às 15:46:19 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
Registrador Interino: Bel. Marco Antônio da Silva Domingues
Registrador Substituto: Bel. André Luís Kuser

LIVRO A-354
Nº DE ORDEM: 117516

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS FOLHA: 216V
DATA REGISTRO: 24/01/2022 PROTOCOLO: 29/12/2021

Foi apresentado para registro Integral por FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO SICREDI - FUNDAÇÃO SICREDI, a (o) ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, o qual foi protocolado no livro A-92, fls 127 sob número 1768352, em 29/12/2021.



1 FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA
2 DE CRÉDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI
3 CNPJ/MF nº 07.430.210/0001-69
4

5 ATA Nº 029 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA COJUNTA DO CONSELHO CURADOR E DA DIRETORIA
6

7 I. DATA, HORA, LOCAL:

8 Em 22/07/2021, com início às 08h15min (oito horas e quinze minutos), de forma virtual, por meio da
9 rede mundial de computadores, com a utilização da plataforma Microsoft Teams, realizou-se a Reunião
10 Extraordinária Conjunta do Conselho Curador e da Diretoria da Fundação de Desenvolvimento
11 Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo - Fundação Sicredi, inscrita no CNPJ/MF sob
12 o nº. 07.430.210/0001-69.

13 II. CONVOCAÇÃO:

14 O Edital de Convocação para esta Reunião Conjunta do Conselho Curador e da Diretoria da Fundação
15 Sicredi encontra seu fundamento no art. 38 do respectivo Estatuto, foi formalizado com a observância
16 ao previsto nos art. 14, inciso I, e, no art. 27, inciso II, do já referido documento, e divulgado de acordo
17 com o previsto no art. 14, § 1º do mesmo Estatuto.

18 III. PRESENCAS:

19 Presentes a totalidade dos membros do Conselho Curador e a totalidade dos membros da Diretoria. A
20 reunião foi presidida pelo Sr. Fernando Dall'Agnese, elegendo-se como secretário o Sr. Clairton Walter.

21 IV. ORDEM DO DIA:

22 1. Alteração do Estatuto Social da Fundação; 2. Consolidação do Estatuto Social da Fundação; e 3. Outros
23 assuntos de interesse da Fundação.

24 V. DELIBERAÇÕES:

25 1. Alteração do Estatuto Social da Fundação: Inicialmente foi ressaltado o motivo da alteração dos arts.
26 32; 33, inciso II; e, 36, inciso IV, do Estatuto Social da Fundação, consiste em atender à exigência do
27 Ministério da Justiça e Segurança Pública em face da renovação da Certidão de Qualificação de OSCIP
28 da Fundação Sicredi. Após a análise da proposta apresentada, os membros do Conselho Curador,
29 aprovaram, por unanimidade, a alteração dos artigos anteriormente referidos, os quais passam a vigor
30 com a seguinte redação:

31 "Art. 3º. A Fundação Sicredi tem como finalidades:

32 I - Promover e difundir o cooperativismo de crédito como instrumento de organização econômica da
33 sociedade;

34 II - Estruturar, desenvolver e coordenar a implementação de programas educacionais e projetos que
35 tenham como objetivo a prática do cooperativismo, mutualidade, empreendedorismo, cidadania,

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter, Fernando Dall'Agnese e Fernando Dall'Agnese.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.brasil.org.br/pt/verificacao> código 5ABF-6066-7125-865C.

Página 1 de 3

continua na próxima página





- 36 cooperação, ética, direitos humanos, democracia, como também a defesa, preservação e conservação do
37 meio ambiente e a promoção da cultura e do desenvolvimento sustentável;
- 38 III - Desenvolver e coordenar a implementação de programas de formação cooperativista destinadas aos
39 administradores estatutários e líderes cooperativistas, no âmbito das entidades que integram o Sicredi;
- 40 IV - Organizar e manter o acervo histórico e cultural do Sicredi;
- 41 V - Organizar e promover eventos nas comunidades onde o Sicredi está inserido que proporcionem o
42 desenvolvimento cultural.”
- 43 [...]
- 44 “Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:
- 45 I - Exercer assídua fiscalização sobre as atividades da Fundação;
- 46 II - Analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Fundação e opinar sobre a
47 regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, opinar
48 também sobre os relatórios de desempenho financeiro, bem como sobre as operações patrimoniais
49 realizadas, elaborando o respectivo parecer para os organismos superiores da Fundação;
- 50 III - tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna e externa e cobrar da administração a adoção
51 das medidas necessárias;
- 52 IV - Apresentar ao Conselho Curador relatório das atividades do Colegiado.
- 53 Parágrafo único. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em
54 relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Fundação, caso não
55 tenham advertido prontamente o Conselho Curador.”
- 56 [...]
- 57 “Art. 36. A prestação de contas da Fundação Sicredi observará as seguintes normas:
- 58 I - A observância dos princípios fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade, a legislação
59 específica e a Constituição Federal;
- 60 II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades
61 e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS,
62 FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- 63 III - A realização de auditoria da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria.
- 64 IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da
65 Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da
66 Constituição Federal.”
- 67 2. Consolidação do Estatuto Social da Fundação: Considerando a deliberação do item 1 (um), acima, os
68 conselheiros, por unanimidade, aprovaram a consolidação do instrumento, cujo inteiro teor constitui
69 documento à parte, integrando esta ata para todos os efeitos, devidamente assinado pelo Presidente e
70 Secretário da reunião.
- 71 3. Outros assuntos de interesse da Fundação: Não houve.

continua na próxima página





72 Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e
73 achada conforme, foi por todos os presentes assinada.
74

75 **Confere com a original lavrada em livro próprio.**
76

77 Porto Alegre, 22 de julho de 2021.
78

79
80 FERNANDO DALL'AGNESE CLAIRTON WALTER
81 Presidente da Reunião e do Conselho Curador Secretário da Reunião



Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter, Fernando Dall Agnese e Fernando Dall Agnese.
Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter, Fernando Dall Agnese e Fernando Dall Agnese.
Para validar a assinatura, acesse o endereço eletrônico www.sicredi.com.br ou utilize o aplicativo Sicredi, código SABF-6066-7125-868C.
Para validação de assinaturas eletrônicas, consulte o endereço eletrônico www.sicredi.com.br ou utilize o aplicativo Sicredi, código SABF-6066-7125-868C.

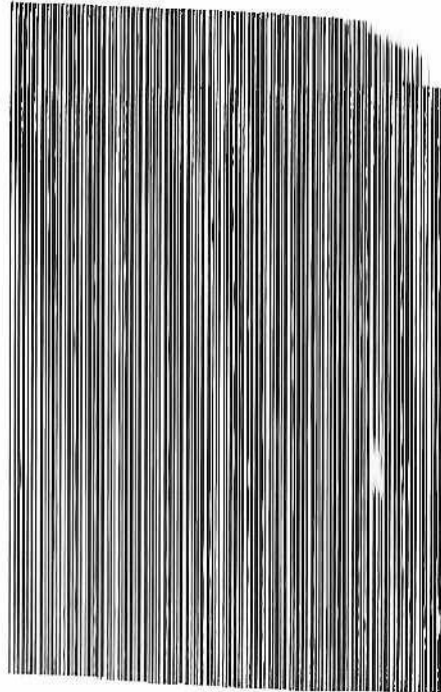


continuação na página anterior, Registro nº 117516

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5ABF-6066-7125-868C> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5ABF-6066-7125-868C



Hash do Documento

DE26A702569E2857E7EEC64213D8EC20C541122E3EF226D9B3EDFC7A5E762549

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/11/2021 é(são) :

- Clairton Walter - 487.778.700-34 em 03/11/2021 07:55 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Fernando Dall'Agnese - 247.001.850-15 em 01/11/2021 15:22 UTC-03:00
Nome no certificado: Fernando Dall Agnese
Tipo: Certificado Digital





1 FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA
2 DE CRÉDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI
3 CNPJ/MF nº 07.430.210/0001-69
4

5 ADENDO DE RERRATIFICAÇÃO A ATA Nº 029 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA COJUNTA
6 DO CONSELHO CURADOR E DA DIRETORIA
7

8 Os Diretores e Conselheiros da Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do
9 Sistema de Crédito Cooperativo – Fundação Sicredi, pelo presente Adendo de Rerratificação, a
10 Ata nº 29 da Reunião Extraordinária Conjunta do Conselho Curador e da Diretoria que,
11 deliberou sobre a alteração e a consolidação do Estatuto Social, decidem RERRATIFICAR as
12 deliberações constantes na referida Ata, nos termos que seguem abaixo:

13 **1. Retificar a Ata:** Para APROVAR, por unanimidade, a INCLUSÃO, entre as alterações
14 estatutárias já aprovadas, do Capítulo XII, com a inclusão do art. 49, como dispositivo
15 transitório, o qual vigorará com a seguinte redação:

16
17 "CAPÍTULO XII

18 DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

19 *Art. 49. A partir da Reunião do Conselho Curador em conjunto com a Diretoria que se*
20 *realizar em 2022 ficará vedado ao ocupante do cargo de Presidente do Conselho*
21 *Curador da Fundação Sicredi o exercício simultâneo de cargos em Central e*
22 *Cooperativa.*

23 *Parágrafo único. A referida reunião que se realizar em 2022 alterará o Estatuto Social*
24 *da Fundação Sicredi a fim de refletir a vedação prevista no caput deste artigo."*
25

26 **2. Consolidar o Estatuto Social da Fundação:** Considerando a APROVAÇÃO do item 1 (um), acima,
27 os conselheiros, por unanimidade, aprovaram a consolidação do instrumento, cujo inteiro teor
28 constitui documento à parte, integrando esta ata para todos os efeitos, devidamente assinado
29 pelo Presidente e Secretário da reunião.

30 **3. Ratificar a Ata:** Todas as outras deliberações e aprovações constantes na referida Ata, que
31 não foram objeto de alteração pelo presente adendo, são INTEGRALMENTE RATIFICADAS pelos



32 conselheiros, por unanimidade, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.
33 4. Outros assuntos de interesse da Fundação: Não houve.
34 Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata que,
35 lida e achada conforme, foi por todos os membros assinada. Mesa: Fernando Dall'Agnese –
36 Presidente da Reunião; Clairton Walter – Secretário da Reunião e Advogado. Conselho Curador:
37 Fernando Dall'Agnese – Presidente; Celso Ronaldo Raguzzoni Figueira – Vice-Presidente;
38 Manfred Alfonso Dasenbrock – Conselheiro; João Carlos Spenthof – Conselheiro; e Wilson
39 Ribeiro de Moraes Filho – Conselheiro. Diretoria: João Francisco Sanchez Tavares – Diretor
40 Executivo; e César Gioda Bochi – Diretor.

41
42
43
44
45
46
47
48
49
50

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Porto Alegre, 01 de setembro de 2021.

FERNANDO DALL'AGNESE
Presidente da Reunião
Presidente do Conselho Curador

CLAIRTON WALTER
Secretário da Reunião
Advogado OAB/RS 34.002



Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter, Fernando Dall Agnese e Fernando Dall Agnese.
Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter, Fernando Dall Agnese e Fernando Dall Agnese.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço eletrônico: www.sigint.mec.gov.br código DED3-C583-7E13-E36B.
Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço eletrônico: www.sigint.mec.gov.br código DED3-C583-7E13-E36B.



continuação na página anterior, Registro nº 117516

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DED3-C583-7E13-E36B> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DED3-C583-7E13-E36B



Hash do Documento

1EF5E9471EF6DADE1FA013E65B39EA041B533ED9B6AC837F63CAE148C554826F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/11/2021 é(são) :

Clairton Walter - 487.778.700-34 em 03/11/2021 07:56 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Fernando Dall'Agnese - 247.001.850-15 em 01/11/2021 15:25 UTC-03:00

Nome no certificado: Fernando Dall Agnese

Tipo: Certificado Digital



continua na próxima página



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA DE FUNDAÇÕES**



PORTARIA Nº 210/2021 - PF

ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

O **PROCURADOR DE FUNDAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 66 e 67 do Código Civil; o artigo 19, inciso II, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.669/82 - Lei Orgânica do Ministério Público - c/c os artigos 2º, §1º, 26 e 28 do Provimento nº 72/2008-PGJ, desta Procuradoria-Geral de Justiça, **APROVA** a alteração estatutária procedida no estatuto da **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI**, com sede em Porto Alegre, RS, em conformidade com o que consta no PR.00031.00129/2021-4.

Registre-se e publique-se.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 08 de novembro de 2021.

RUBEN GIUGNO ABRUZZI,
Procurador de Fundações.

Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, Torre Norte, 12º andar,
Porto Alegre/RS CEP 90050-190 – Fone (51) 3295-1076
fundacoes@mprs.mp.br - www.mprs.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA DE FUNDAÇÕES



PR.00031.00541/2014-5: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PERMANENTE -
ESTATUTO

PR.00031.00129/2021-4: ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

INTERESSADA: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO
COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI

DECISÃO

EXAME DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA. ANÁLISE DE
ATA. REFORMA DO ESTATUTO APROVADA EM
REUNIÃO CONJUNTA DO CONSELHO CURADOR E
DIRETORIA. ARTIGOS ALTERADOS CONSTAM DA
ATA E DO ADENDO DA REUNIÃO DE DELIBERAÇÃO
DA REFORMA. OBSERVÂNCIA DOS QUÓRUNS
ESTATUTÁRIO E DO CÓDIGO CIVIL. CONFORMIDADE
COM O ESTATUTO VIGENTE. ATA APROVADA.
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA APROVADA.

I - Trata-se de pedido de exame e aprovação de alterações procedidas no
estatuto da Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito
Cooperativo - FUNDAÇÃO SICREDI, com sede em Porto Alegre-RS.

A fundação juntou documentos.

A entidade tem fins educacionais e culturais.

Em síntese, é o relatório.

Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, Torre Norte, 12º andar,
PORTO ALEGRE/RS CEP 90050-190 – Fone (51) 3295-1076
fundacoes@mprs.mp.br - www.mprs.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA DE FUNDAÇÕES

II – Examinado o expediente, verifica-se que a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo – FUNDAÇÃO SICREDI deliberou e aprovou a alteração do seu estatuto em reunião conjunta do Conselho Curador e da Diretoria realizada no dia 22 de julho de 2021, segundo o teor da ata juntada.

Inicialmente, cumpre destacar que o estatuto é norma fundamental e norteadora da organização e do funcionamento da fundação, devendo seus preceitos apresentar rigidez e flexibilidade necessárias para resguardar a instituição, seus fins e patrimônio da ação do tempo e da vontade de seus órgãos de administração.

Dessa forma, o art. 67 do Código Civil estabelece que o estatuto de uma fundação pode ser alterado, desde que a reforma seja deliberada por dois terços dos competentes para gerir e representar a fundação, não contrarie os fins desta e que seja a alteração aprovada pela autoridade competente.

É de se anotar o registro de José Eduardo Sabo Paes acerca de modificações no estatuto de fundações privadas, da lavra de F. Lopez-Nieto y Mallo¹:

Não se trata aqui, como ocorre nas associações, de estabelecer uma nova regra que convenha aos sócios, senão que se trata de fazer viável o funcionamento da fundação e muitas vezes de evitar o seu desaparecimento. Em outras palavras, fazer possível o cumprimento dos fins de interesse geral, que pode exigir adequações e atualizações, e o respeito à vontade do fundador.

No tocante à Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo – FUNDAÇÃO SICREDI, constata-se que a alteração apresentada não desvirtua as finalidades da entidade, tampouco afeta seu patrimônio.

Conforme o narrado na ata e corroborado pela respectiva lista de presenças,

Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, Torre Norte, 12º andar,
PORTO ALEGRE/RS CEP 90050-190 – Fone (51) 3295-1076
fundacoes@mprs.mp.br - www.mprs.mp.br





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA DE FUNDAÇÕES



ambas trazidas a exame, a alteração estatutária foi colocada em votação em reunião conjunta do Conselho Curador e da Diretoria, tendo sido aprovada pela totalidade de seus integrantes, perfazendo o quórum exigido pelos arts. 67, do Código Civil², e 38 do estatuto da fundação³, para fins de alteração estatutária, ou seja, 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros de ambos os órgãos.

Todos os artigos inseridos no estatuto constam da ata de deliberação pela alteração do estatuto e do respectivo adendo, cuja lista de presenças atesta a ciência dos presentes quanto às alterações promovidas.

No que tange à reforma estatutária propriamente dita, observa-se que a alteração procedida no estatuto da fundação não amplia o campo das finalidades (o que seria ilícito), nem as contraria ou desvirtua (o que seria ilegítimo), estando, portanto, em conformidade com o art. 67, II, do Código Civil.

Eis as alterações procedidas no estatuto da Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo – FUNDAÇÃO SICREDI, constantes da ata da reunião do Conselho Curador e Diretoria e do respectivo adendo:

Art. 3º A Fundação Sicredi tem como finalidades:

- I – promover e difundir o cooperativismo de crédito como instrumento de organização econômica da sociedade;
- II – estruturar, desenvolver e coordenar a implementação de programas educacionais e projetos que tenham como objetivo a prática do cooperativismo, mutualidade, empreendedorismo, cidadania, cooperação, ética, direitos

¹ PAES, José Eduardo Sabo. Fundações FIJO. Porto Alegre, Ano IV, nº 5, 1999, p. 46.

² Art. 67. Para que se possa alterar o estatuto da fundação é mister que a reforma:
I - seja deliberada por dois terços dos competentes para gerir e representar a fundação;

II - não contrarie ou desvirtue o fim desta;

III - seja aprovada pelo órgão do Ministério Público no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, findo o qual ou no caso de o Ministério Público a denegar, poderá o juiz supri-la, a requerimento do interessado.

³ Art. 38. Este Estatuto Social poderá ser alterado mediante deliberação de dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria, em reunião conjunta, especialmente convocada para esse fim.

Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, Torre Norte, 12º andar,
PORTO ALEGRE/RS CEP 90050-190 – Fone (51) 3295-1076
fundacces@mprs.mp.br - www.mprs.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA DE FUNDAÇÕES



humanos, democracia, como também a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção da cultura e do desenvolvimento sustentável;

III - desenvolver e coordenar a implementação de programas de formação cooperativista destinados aos administradores estatutários e líderes cooperativistas, no âmbito das entidades que integram o Sicredi;

IV - organizar e manter o acervo histórico e cultural do Sicredi;

V - organizar e promover eventos nas comunidades onde o Sicredi está inserido que proporcionem o desenvolvimento cultural ~~do [RGMA1]~~ público em geral e, especialmente, dos associados, familiares e colaboradores das entidades que integram o Sicredi.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I - exercer assídua fiscalização sobre as atividades da Fundação;

II - analisar as demonstrações contábeis, elaboradas periodicamente pela Fundação e opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, ~~opinar [RGMA2]~~ também sobre os relatórios de desempenho financeiro, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, elaborando o respectivo parecer para os organismos superiores da entidade Fundação;

Art. 36. A prestação de contas da Fundação Sicredi observará as seguintes normas:

I - a observância dos princípios fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade, a legislação específica e a Constituição Federal;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria.

IV - ~~[RGMA3]~~ prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 49. A partir da Reunião do Conselho Curador em conjunto com a Diretoria que se realizar em 2022 ficará vedado ao ocupante do cargo de Presidente do Conselho Curador da Fundação Sicredi o exercício simultâneo de cargos em Central e Cooperativa.

Parágrafo único. A referida reunião que se realizar em 2022 alterará o Estatuto Social da Fundação Sicredi a fim de refletir a vedação prevista no caput deste artigo.

Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, Torre Norte, 12º andar,
PORTO ALEGRE/RS CEP 90050-190 – Fone (51) 3295-1076
fundacoes@mprs.mp.br - www.mprs.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA DE FUNDAÇÕES



Desta forma, o estatuto da Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo – FUNDAÇÃO SICREDI, cuja alteração ora aprova-se por esta Procuradoria de Fundações, ficou com a seguinte redação:

**ESTATUTO SOCIAL
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO
COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI
CAPÍTULO I**

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo - Fundação Sicredi ("Fundação" ou "Fundação Sicredi"), instituída pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A., pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Assis Brasil nº 3.940, 12º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.181.521/0001-55, autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil em 26.03.1996 ("instituidor"), por meio da Escritura Pública nº 22.509-35.243, registrada no Livro nº 385, Folhas 032 a 038, do 2º Tabelionato de Notas de Porto Alegre/RS, em 30 de dezembro de 2004, é uma entidade jurídica de direito privado e de natureza educacional, assistencial e cultural, sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável, integrando o Sistema de Crédito Cooperativo - Sicredi.

Parágrafo único. O Sistema de Crédito Cooperativo - Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação das Cooperativas do Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar), o Banco Cooperativo Sicredi S.A. (Banco Sicredi), as empresas por este controladas, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundos Garantidores (SFG).

Art. 2º. A Fundação Sicredi tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Assis Brasil nº 3940, 8º andar, São Sebastião, CEP 91060-900, podendo atuar em todo território nacional.

Art. 3º. A Fundação Sicredi tem como finalidades:

- I - promover e difundir o cooperativismo de crédito como instrumento de organização econômica da sociedade;
- II - estruturar, desenvolver e coordenar a implementação de programas educacionais e projetos que tenham como objetivo a prática do cooperativismo, mutualidade, empreendedorismo, cidadania, cooperação, ética, direitos humanos, democracia, como também a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção da cultura e do desenvolvimento sustentável;
- III - desenvolver e coordenar a implementação de programas de formação cooperativista destinados aos administradores estatutários e líderes cooperativistas, no âmbito das entidades que integram o Sicredi;
- IV - organizar e manter o acervo histórico e cultural do Sicredi;
- V - organizar e promover eventos nas comunidades onde o Sicredi está inserido que proporcionem o desenvolvimento cultural.

§1º Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e não será admitida nenhuma forma de discriminação.

§ 2º A Fundação Sicredi adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 4º. - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

**CAPÍTULO II
PATRIMÔNIO**

Art. 5º. O patrimônio inicial da Fundação Sicredi constituiu-se de uma dotação feita pelo instituidor, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. A Fundação Sicredi aplicará os recursos patrimoniais e os acumulados integralmente na consecução dos seus fins e não distribuirá lucros ou resultados, ou quaisquer outras vantagens, a qualquer título, a seu instituidor, mantenedores ou aos membros do Conselho Curador, Diretoria e Conselho Fiscal.

Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, Torre Norte, 12º andar,
PORTO ALEGRE/RS CEP 90050-190 – Fone (51) 3295-1076
fundacoes@mprs.mp.br - www.mprs.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA DE FUNDAÇÕES



**CAPÍTULO III
MANTENEDORAS**

Art. 6º A Fundação Sicredi é mantida pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A. e pelas demais entidades integrantes do Sicredi na forma deste Estatuto Social.

**CAPÍTULO IV
RECEITAS**

Art. 7º São fontes de recursos para a manutenção e desenvolvimento da Fundação Sicredi:
I – contribuições, doações, legados, heranças, patrocínios, renúncia e/ou incentivos fiscais, subvenções e outros, obtidos junto a entidades públicas, privadas e/ou junto a pessoas físicas;
II – contribuições fixas das entidades mantenedoras, aprovadas pelo Conselho Curador da Fundação;
III – rateio de despesas e custos entre as entidades mantenedoras, aprovados pelo Conselho Curador;
IV – receitas financeiras decorrentes de aplicações de recursos próprios em ativos financeiros;
V – receitas não operacionais vinculadas ao objeto e fins da Fundação Sicredi de qualquer natureza.
Parágrafo único. Para a obtenção de recursos, a Fundação Sicredi poderá firmar convênios, acordos e ajustes com órgãos públicos e entidades privadas, nacionais ou estrangeiras e pessoas físicas.

**CAPÍTULO V
ADMINISTRAÇÃO**

Art. 8º A Fundação Sicredi será administrada por um Conselho Curador e por uma Diretoria.
Art. 9º A Fundação Sicredi não remunerará seus administradores e membros do Conselho Fiscal.
Art. 10. É vedada a acumulação de cargos entre membros do Conselho Curador, Diretoria e Conselho Fiscal na Fundação Sicredi, ressalvado o disposto no art. 25 deste Estatuto Social.

**Seção I
Conselho Curador**

Art. 11. O Conselho Curador é órgão de deliberação colegiada, composto por 5 (cinco) membros efetivos, sendo 1 (um) representante de cada Cooperativa Central de Crédito filiada ao Sicredi, e 5 (cinco) membros suplentes, estes indicados pelas Cooperativas Centrais de Crédito, constituindo condições básicas para o exercício do cargo:
I - não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membros do Conselho Curador, Fiscal ou da Diretoria da Fundação;
II - não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes do Conselho Curador e Fiscal e da Diretoria da Fundação;
III - não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das entidades do Sicredi ou de cujo capital estas participem;
IV - não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político e partidária, no último exercício civil;
V - reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, em conformidade com os normativos internos do Sicredi, compatível com a complexidade das atividades inerentes;
VI - para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, estar exercendo o cargo de Presidente em Cooperativa Central de Crédito integrante do Sicredi;
VII - ter exercido, de forma efetiva, por no mínimo 2 (dois) mandatos integrais, o cargo de Presidente e/ou Vice-Presidente em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar em exercício em quaisquer desses cargos;
VIII - não se ter valido de sucessivas renegociações de dívidas em qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ter registro negativo em qualquer banco de dados;
IX - não responder, nem a (s) empresa (s) da (s) qual (is) seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
X - não ter causado dano material, moral ou à imagem do Sicredi pela prática de atos contrários aos seus normativos internos;
XI - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências do cargo;
XII - preferencialmente, ter formação em curso de nível superior;
XIII - que a cooperativa singular do membro indicado esteja enquadrada, por ocasião do último balanço anual e no mês da candidatura, em todos os limites operacionais e patrimoniais, assim definidos na legislação e nos

Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, Torre Norte, 12º andar,
PORTO ALEGRE/RS CEP 90050-190 – Fone (51) 3295-1076
fundacoes@mprs.mp.br - www.mprs.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA DE FUNDAÇÕES



normativos internos do Sicredi, e não esteja sob cogestão exercida pela respectiva Central na forma de seu Estatuto Social.

§ 1º Para os efeitos deste Estatuto Social, entende-se por cargo político e partidário:

I - posto eletivo - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigente;

II - membro de executiva partidária - as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na "convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III - posto nomeado, designado ou delegado - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

§ 2º Em havendo a filiação de nova Cooperativa Central de Crédito ao Sicredi, seus representantes integrarão o Conselho Curador a partir do ano seguinte ao do ingresso dessa Cooperativa Central no Sistema sob a condição de proceder-se à respectiva alteração estatutária perante o Ministério Público, se necessário.

Art. 12. O prazo do mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 13. Na eleição do Conselho Curador, serão designados, entre os eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 1º Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente do Conselho Curador será substituído pelo Vice-Presidente; e este, por um conselheiro designado pelo próprio colegiado. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho Curador indicará substitutos, dentre seus componentes.

§ 2º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-Presidente, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor(es), sendo que o(s) designado(s) cumprirá(ão) apenas o tempo remanescente do(s) mandato(s) do Presidente e/ou Vice-Presidente sucedido(s).

§ 3º Nos demais casos de vacância, os demais membros do Conselho Curador poderão nomear substituto provisório, que servirá até a primeira reunião que elegerá os substitutos.

§ 4º Reduzindo-se o número de conselheiros a menos de 3 (três), deverão ser eleitos novos componentes na primeira reunião seguinte, que preencherão o tempo faltante do mandato.

§ 5º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo:

I - a morte;

II - a renúncia ou a destituição, na forma da legislação em vigor;

III - a perda da qualidade do cargo de representante da cooperativa central ou singular, quando for o caso;

IV - o não comparecimento, sem justificativa prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no curso de cada ano civil;

V - o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Fundação ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VI - tornar-se inelegível ou não mais reunir as condições básicas para o exercício do cargo, na forma deste Estatuto;

VII - as licenças, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias.

§ 6º Compete ao próprio Conselho Curador decidir acerca da procedência da justificativa de que trata o inciso IV do parágrafo anterior.

Art. 14. O Conselho Curador rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se de forma ordinária trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho Curador da Fundação Sicredi, da maioria do próprio colegiado ou, ainda, pelo Conselho Fiscal.

II - instaura-se com a presença da maioria de seus componentes e delibera, validamente, por aprovação da maioria dos conselheiros presentes, cabendo um voto a cada.

III - as deliberações do Conselho Curador e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, cujo conteúdo deverá ser do conhecimento do Conselho Fiscal da Fundação.

§ 1º A convocação das reuniões do Conselho Curador dar-se-á mediante a fixação de edital na sede da Fundação Sicredi e divulgação pelos meios de comunicação do Sicredi, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para reuniões ordinárias e de 05 (cinco) dias para reuniões extraordinárias.

Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, Torre Norte, 12º andar,
PORTO ALEGRE/RS CEP 90050-190 - Fone (51) 3295-1076
fundacoes@mprs.mp.br - www.mprs.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA DE FUNDAÇÕES



§ 2º Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho Curador.

§ 3º Os conselheiros, quando previsto na convocação para as reuniões extraordinárias, poderão participar por quaisquer meios de comunicação que possam garantir a efetividade de sua participação, sendo seus votos considerados válidos para todos os efeitos legais.

Art. 15. Compete ao Conselho Curador, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social:

I - traçar as diretrizes para a consecução dos objetivos da Fundação Sicredi;
II - deliberar sobre prestação de contas da administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, compreendendo o relatório de gestão, o balanço patrimonial e de resultados do exercício correspondente e demonstrativo de resultados;

III - eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, obedecidas as disposições deste Estatuto Social;

IV - aprovar as políticas e diretrizes da Fundação Sicredi, bem como a programação anual de suas atividades;

V - deliberar sobre a destinação das sobras ou forma de cobertura da insuficiência das contribuições;

VI - deliberar sobre orçamento e planos apresentados pela Diretoria;

VII - estabelecer o valor das contribuições das entidades mantenedoras.

Art. 16. Compete, ainda, ao Conselho Curador, extraordinariamente, deliberar sobre:

I - autorizações de operações que impliquem em aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Fundação Sicredi, requerendo aprovação prévia do Ministério Público para alienação e/ou oneração destes bens;

II - alterações do Estatuto Social;

III - qualquer assunto relacionado à Fundação Sicredi que não seja de competência privativa de reuniões ordinárias.

Art. 17. O Conselho Curador poderá contar com o apoio de Comitês de Assessoramento, com o objetivo de subsidiar as decisões deste Colegiado.

Art. 18. Ao Presidente do Conselho Curador cabem as seguintes atribuições:

I - dirigir os trabalhos nas reuniões do Conselho Curador;

II - participar de congressos, seminários e outros eventos como representante da Fundação Sicredi, podendo ser substituído pelo Vice-Presidente ou por outro conselheiro.

Art. 19. Ao Vice-Presidente do Conselho Curador cabe substituir o Presidente nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos.

Seção II
Diretoria

Art. 20. A Diretoria será composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho Curador para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os diretores eleitos serão designados como Diretor Executivo e Diretor.

Art. 21. A Fundação será representada, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, obrigatoriamente pela assinatura:

I - de 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto;

II - de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído;

III - de 2 (dois) procuradores em conjunto, devidamente constituídos.

§ 1º Excepcionalmente, a representação da Fundação será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) membro da Diretoria ou 1 (um) procurador, nos seguintes casos:

I - perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Fundação;

II - na outorga de documentos para representação da Fundação em juízo, incluindo a nomeação de prepostos e advogados.

III - em casos de licença inferior a 120 (cento e vinte) dias que implique a falta da pluralidade de diretores e de vacância não suprida.

§ 2º Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula ad judicium, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade.

Art. 22. Em caso de vacância do cargo de qualquer dos diretores, nos termos deste Estatuto Social, o Conselho Curador elegerá o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com o mandato do membro remanescente.

Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, Torre Norte, 12º andar,
PORTO ALEGRE/RS CEP 90050-190 – Fone (51) 3295-1076
fundacoes@mprs.mp.br - www.mprs.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA DE FUNDAÇÕES



Parágrafo único. Na hipótese de qualquer membro da Diretoria ser indicado como candidato a cargo político e partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Fundação em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

Art. 23. Para estar apto para o exercício de qualquer cargo da Diretoria, o candidato deverá reunir as seguintes condições:

- I - atender aos requisitos descritos no art. 11, excetuados os incisos VI, VII e XII do referido artigo; e
- II - possuir graduação em curso superior.

Art. 24. Os membros da Diretoria não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação Sicredi, mas responderão solidária e ilimitadamente com seus próprios bens pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa, dolo ou excesso nos poderes da gestão.

Art. 25. Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Diretor Executivo será substituído pelo Diretor, e na falta de ambos, por um conselheiro escolhido entre os membros do Conselho Curador, na primeira reunião que se seguir ao fato.

Art. 26. Compete à Diretoria todas as atribuições necessárias à gerência e à administração da Fundação Sicredi.

Art. 27. Ao Diretor Executivo compete, entre outras atribuições fixadas pela legislação ou pelo Conselho Curador:

- I - coordenar as atividades de gerência e administração ordinária da Fundação;
- II - convocar e dirigir as reuniões da Diretoria;
- III - remeter, até dia 30 (trinta) de junho de cada ano, relatório de atividades e prestação de contas do exercício social anterior à Procuradoria de Fundações;
- IV - comunicar a instalação de unidade da Fundação em outro Estado ao Ministério Público local e ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;
- V - requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto Social ou a extinção da Fundação Sicredi junto ao Ministério Público;
- VI - participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Curador.

Art. 28. Ao Diretor cabe substituir o Diretor Executivo nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos.

CAPÍTULO VI
CONSELHO FISCAL

Art. 29. A administração da Fundação Sicredi será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 5 (cinco) membros efetivos e igual número suplentes, eleitos e destituíveis anualmente pelo Conselho Curador, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, possibilitada a recondução.

Art. 30. Para estar apto à candidatura e o exercício do cargo de conselheiro fiscal, o candidato deverá reunir as seguintes condições:

- I - atender aos requisitos descritos no art. 11 e incisos, exceto o inciso VI e VII, deste Estatuto; e
- II - ter exercido, de forma efetiva, por, no mínimo, 2 (dois) mandatos integrais, cargo de Presidente, Vice-Presidente ou de conselheiro de administração em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar em exercício em quaisquer destes cargos.

Art. 31. O Conselho Fiscal reúne-se, trimestralmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por quaisquer dos membros do Conselho Fiscal, por solicitação do Conselho Curador ou da Diretoria.

§ 3º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

§ 4º Os membros suplentes poderão participar das reuniões, sem direito a voto, devendo delas ser avisados com antecedência.

§ 5º As decisões serão tomadas pela maioria dos votos.

Art. 32. Quando da licença, ausência, suspensão ou impedimento temporário, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem estabelecida na ata de eleição.

§ 1º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no colegiado, deverá ser convocado o Conselho Curador para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no § 5º do art. 13 deste Estatuto Social, cabendo ao próprio colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, Torre Norte, 12º andar,
PORTO ALEGRE/RS CEP 90050-190 – Fone (51) 3295-1076
fundacoes@mprs.mp.br - www.mprs.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA DE FUNDAÇÕES



§ 3º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Fundação em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - exercer assídua fiscalização sobre as atividades da Fundação;
- II - analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Fundação e opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, opinar também sobre os relatórios de desempenho financeiro, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, elaborando o respectivo parecer para os organismos superiores da Fundação;
- III - tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna e externa e cobrar da administração a adoção das medidas necessárias;
- IV - apresentar ao Conselho Curador relatório das atividades do Colegiado.

Parágrafo único. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Fundação, caso não tenham advertido prontamente o Conselho Curador.

**CAPÍTULO VII
EXERCÍCIO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 34. O exercício social da Fundação Sicredi coincide com o ano civil.

Art. 35. A prestação de contas anual da Fundação Sicredi deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos seis (6) meses seguintes ao término do exercício social, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

Art. 36. A prestação de contas da Fundação Sicredi observará as seguintes normas:

- I - a observância dos princípios fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade, a legislação específica e a Constituição Federal;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria.
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 37. A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na instituição, quando a prestação de contas não for apresentada satisfatoriamente ou não vier acompanhada do parecer da auditoria externa de forma adequada, conforme o inciso II do art. 15 deste Estatuto Social.

**CAPÍTULO VIII
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

Art. 38. Este Estatuto Social poderá ser alterado mediante deliberação de dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria, em reunião conjunta, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. A alteração a ser deliberada não poderá contrariar os fins pelos quais a Fundação foi constituída.

Art. 39. Quando a alteração não houver sido aprovada de forma unânime, o Diretor Executivo da Fundação, ao submeter a alteração estatutária ao Ministério Público, requererá que se dê ciência à maioria vencida para, querendo, oferecer impugnação ao resultado, em dez (10) dias, junto ao Ministério Público.

Art. 40. Uma vez aprovada, a alteração terá eficácia somente após o seu registro.

**CAPÍTULO IX
OBRIGAÇÕES JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Art. 41. Constituem obrigações da Fundação Sicredi junto à Procuradoria de Fundações:

- I - requerer o exame prévio para fins de:
 - a) alienação, doação ou permuta de seus bens imóveis;
 - b) aceitar doações com encargos;
 - c) contrair empréstimos com garantia real;
 - d) alterar o Estatuto Social;
 - e) extinguir a Fundação.

Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, Torre Norte, 12º andar,
PORTO ALEGRE/RS CEP 90050-190 – Fone (51) 3295-1076
fundacoes@mprs.mp.br - www.mprs.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA DE FUNDAÇÕES



- II – remeter as atas de reuniões que deliberem sobre eleição e posse dos integrantes dos seus órgãos, para posterior registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;
- III – remeter as atas de reuniões que deliberem sobre qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo;
- IV – remeter as atas que deliberem sobre a instalação de unidade da Fundação em local diverso da sua sede, requerendo a respectiva aprovação.

CAPÍTULO X
EXTINÇÃO

- Art. 42.** A Fundação poderá ser extinta:
- I – por decisão da maioria absoluta do Conselho Curador;
 - II – por tornar-se ilícita;
 - III – por tornar-se impossível ou inútil às suas finalidades;
 - IV – por decisão judicial.
- Art. 43.** São competentes para propor a extinção da Fundação:
- I – o Diretor Executivo da Fundação;
 - II – a maioria absoluta dos membros do Conselho Curador.
- Art. 44.** A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Curador, especialmente convocada para esse fim, mediante quórum de deliberação da maioria absoluta de seus componentes.
- Parágrafo único. O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.
- Art. 45.** Em caso de dissolução da Fundação Sicredi, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social da Fundação Sicredi.
- Parágrafo único. Na hipótese de a Fundação Sicredi obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790, de 23 de março de 1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 46.** O regime jurídico dos empregados da Fundação Sicredi seguirá as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 47.** Será dada publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.
- Art. 48.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho Curador, ad referendum do Ministério Público.

CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Art. 49.** A partir da Reunião do Conselho Curador em conjunto com a Diretoria que se realizar em 2022 ficará vedado ao ocupante do cargo de Presidente do Conselho Curador da Fundação Sicredi o exercício simultâneo de cargos em Central e Cooperativa.
- Parágrafo único. A referida reunião que se realizar em 2022 alterará o Estatuto Social da Fundação Sicredi a fim de refletir a vedação prevista no caput deste artigo.

Nestas condições, considerando que a fundação cumpriu a legislação pertinente às fundações privadas quanto à reforma estatutária, conforme determina o artigo 67, II, do Código Civil, bem como suas disposições estatutárias, não se vislumbra óbice ao deferimento do pedido.

Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, Torre Norte, 12º andar,
PORTO ALEGRE/RS CEP 90050-190 – Fone (51) 3295-1076
fundacoes@mprs.mp.br - www.mprs.mp.br

continuação na página anterior, Registro nº 117516



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA DE FUNDAÇÕES



III – Ante o exposto, o pedido da Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo – FUNDAÇÃO SICREDI deve ser deferido, pelo que APROVO a alteração estatutária, a ata e o respectivo adendo da reunião do Conselho Curador e da Diretoria realizada em 22 de julho de 2021, fulcro nos artigos 66 e 67 do Código Civil; artigo 19, inciso II, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.669/82 - Lei Orgânica do Ministério Público - c/c os artigos 2º, §1º, 26, 28 e 54 do Provimento nº 72/2008-PGJ, desta Procuradoria-Geral de Justiça, cabendo aos seus dirigentes averbá-los junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Publique-se.

Porto Alegre, 08 de novembro de 2021.

RUBEN GIUGNO ABRUZZI,
Procurador de Fundações.

IJS – 413/2021

Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, Torre Norte, 12º andar,
PORTO ALEGRE/RS CEP 90050-190 – Fone (51) 3295-1076
fundacoes@mprs.mp.br - www.mprs.mp.br

12

continua na próxima página

continuação na página anterior, Registro nº 117516



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
PROCURADORIA DE FUNDAÇÕES**

Of. nº 1452/2021-PF

Porto Alegre, 08 de novembro de 2021.

PR.00031.00129/2021-4 (THOTH)

(favor mencionar este número)

Senhor Diretor:

Ao cumprimentá-lo, remeto a Vossa Senhoria:

- 1) A decisão administrativa de aprovação da alteração estatutária dessa fundação;
- 2) O novo estatuto aprovado;
- 3) A ata de alteração estatutária aprovada;
- 4) A portaria de aprovação da alteração estatutária;
- 5) Cópia da publicação da referida portaria no Diário Eletrônico do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

O novo estatuto e a respectiva ata de alteração estatutária deverão ser averbados junto ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas, cabendo a comprovação perante esta Procuradoria (via sistema THOTH) no prazo de **60 (sessenta) dias**.

Atenciosamente,

RUBEN GIUGNO ABRUZZI,
Procurador de Fundações.

Senhor

João Francisco Sanchez Tavares,

Diretor Executivo da Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo – FUNDAÇÃO SICREDI,

Av. Assis Brasil, nº 3.940, 8º andar,

CEP 91060-900 – Porto Alegre/RS.

///S

Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, Torre Norte, 12º andar,
Porto Alegre/RS CEP 90050-190 – Fone (51) 3295-1076
fundacoes@mprs.mp.br - www.mprs.mp.br



continua na próxima página



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 08 de novembro de 2021.

www.mprs.mp.br

Edição n. 3200

00824.00156/2021-8	NF.00824.003.710/2021	Em Geral	PJ ESPECIALIZADA DE PELOTAS
00824.00157/2021-6	NF.01520.000.344/2021	Otávio Duarte Corrêa e interessados em geral.	PJ ESPECIALIZADA DE PELOTAS
00883.00089/2021-9	IC.01614.000.987/2020	Rafael Cattani	PJ ESPECIALIZADA DE SÃO GABRIEL
00900.00069/2021-0	NF.01886.000.398/2021	Em Geral	PJ DE SÃO VALENTIM
00930.00107/2021-2	NF.01548.000.462/2021 NF.00930.002.965/2021	Santina Delalibera Zatta Rosangela Maria	PJ ESPECIALIZADA DE VIAMÃO
00933.00101/2021-2	IC.01654.000.048/2018	Viliz R. Pereira da Silva, Pedro Jair Laurindo de Paiva e interessados em geral.	PJ DE IGREJINHA
01411.00447/2021-8	PA.01636.003.518/2021	Karina da Silva	PJ DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE PORTO ALEGRE - PROTEÇÃO
01544.00041/2021-9	PA.00740.005.779/2020	Luiza Santos da Silva	PJ DE TRIUNFO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 1.º de novembro de 2021.
LUCIANO DE FARIA BRASIL,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA N. 210/2021 - PF
ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

O PROCURADOR DE FUNDAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 66 e 67 do Código Civil; o artigo 19, inciso II, alínea "a", da Lei Estadual n. 7.669/82 - Lei Orgânica do Ministério Público - c/c os artigos 2º, §1º, 26 e 28 do Provimento n. 72/2008-PGJ, desta Procuradoria-Geral de Justiça, **APROVA** a alteração estatutária procedida no estatuto da **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI**, com sede em Porto Alegre, RS, em conformidade com o que consta no PR.00031.00129/2021-4.
Registre-se e publique-se.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 05 de novembro de 2021.
RUBEN GIUGNO ABRUZZI,
Procurador de Fundações.

PORTARIA N. 3109/2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, **BENHUR BIANCON JR.**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** publicar extrato do **Improvemento do Recurso Hierárquico** apresentado pela defesa no **Processo Administrativo Disciplinar PR.02450.00021/2020-3 SIM 02450.000.010/2020**, nos termos da Decisão do Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, constante no **Evento 128** do mencionado expediente disciplinar.
DÊ-SE CIÊNCIA.
CUMPRE-SE.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 08 de novembro de 2021.
BENHUR BIANCON JR.,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

12º Tabelionato de Porto Alegre

TRASLADO

LIVRO Nº 243
CONTRATOS
FOLHA Nº 147

Nº 43859. - Escritura pública de declaração que faz a FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI.

Saibam os que virem esta escritura pública de declaração que, aos sete (07) dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Assis Brasil nº 3.940, Bairro Jardim Lindóia, onde a chamado compareci e se fizeram presentes, devidamente identificada e capaz para o ato, como:

OUTORGANTE

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI, inscrita no CNPJ sob nº 07.430.210/0001-69, com sede nesta cidade, na Avenida Assis Brasil nº 3.940, 8º andar, Bairro Passo da Areia, com Ata de Reunião Ordinária do Conselho Curador, registrada e arquivada no 1.º Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Capital, em 30 de agosto de 2021, sob nº 115721, à folha nº 071F no Livro A-337, e, Estatuto Social afi registrado e arquivado, em 22 de outubro de 2021, sob nº 116352, à folha nº 160F no Livro -344, neste ato, representada pelo diretor **CESAR GIODA BOCHI**, brasileiro, administrador de empresa, casado, portador da carteira de identidade nº 6034337417, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 722.089.020-68, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo diretor executivo **JOÃO FRANCISCO SANCHEZ TAVARES**, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da carteira de identidade nº 3056099421, expedida pela SJS/RS, inscrito no CPF sob nº 651.407.880-04, residente e domiciliado nesta cidade.

ATO

DECLARAÇÃO - Disse a outorgante, através de seus representantes, que: Em 22 de julho de 2021, realizou-se Reunião Extraordinária Conjunta do Conselho Curador e da Diretoria da Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo - Fundação Sicredi, de cuja reunião foram lavradas a respectiva ata, e o respectivo adendo de re ratificação, que seguiram os devidos trâmites legais: declara ainda, que o texto da ata, e, do adendo supra referidos, são os seguintes: I - "ATA Nº 029 - REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO CONSELHO CURADOR E DA DIRETORIA

I. DATA, HORA, LOCAL: Em 22/07/2021, com início às 08h15min (oito horas e quinze minutos), de forma virtual, por meio da rede mundial de computadores, com a utilização da plataforma Microsoft Teams, realizou-se a Reunião Extraordinária Conjunta do Conselho Curador e da Diretoria da Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo - Fundação Sicredi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.430.210/0001-69.

II. CONVOCAÇÃO: O Edital de Convocação para esta Reunião Conjunta do Conselho Curador e da Diretoria da Fundação Sicredi encontra seu fundamento no art. 38 do respectivo Estatuto, foi formalizado com a observância ao previsto nos art. 14, inciso I, e, no art. 27, inciso II, do já referido documento, e divulgado de acordo com o previsto no art. 14, § 1º do mesmo Estatuto.

III. PRESENCAS: Presentes a totalidade dos membros do Conselho Curador e a totalidade dos membros da Diretoria. A reunião foi presidida pelo Sr. Fernando Dall'Agnese, elegendo-se como secretário o Sr. Clairton Walter.

IV. ORDEM DO DIA: 1. Alteração do Estatuto Social da Fundação; 2. Consolidação do Estatuto Social da Fundação; e 3. Outros assuntos de interesse da Fundação.

V. DELIBERAÇÕES:

Rafael Leocádio dos Santos Neto - Tabelião
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, nº40 - CEP 91370-170

continua na próxima página





- 1. Alteração do Estatuto Social da Fundação:** Inicialmente foi ressaltado o motivo da alteração dos arts. 3º; 33, inciso II; e, 36, inciso IV, do Estatuto Social da Fundação, consiste em atender à exigência do Ministério da Justiça e Segurança Pública em face da renovação da Certidão de Qualificação de OSCIP da Fundação Sicredi. Após a análise da proposta apresentada, os membros do Conselho Curador, aprovaram, por unanimidade, a alteração dos artigos anteriormente referidos, os quais passam a vigor com a seguinte redação:
- “Art. 3º. A Fundação Sicredi tem como finalidades:-----**
- I - Promover e difundir o cooperativismo de crédito como instrumento de organização econômica da sociedade;-----
 - II - Estruturar, desenvolver e coordenar a implementação de programas educacionais e projetos que tenham como objetivo a prática do cooperativismo, mutualidade, empreendedorismo, cidadania, cooperação, ética, direitos humanos, democracia, como também a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção da cultura e do desenvolvimento sustentável;-----
 - III - Desenvolver e coordenar a implementação de programas de formação cooperativista destinados aos administradores estatutários e líderes cooperativistas, no âmbito das entidades que integram o Sicredi;-----
 - IV - Organizar e manter o acervo histórico e cultural do Sicredi;-----
 - V - Organizar e promover eventos nas comunidades onde o Sicredi está inserido que proporcionem o desenvolvimento cultural.”-----
- [...]
- “Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:-----**
- I - Exercer assídua fiscalização sobre as atividades da Fundação;-----
 - II - Analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Fundação e opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, opinar também sobre os relatórios de desempenho financeiro, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, elaborando o respectivo parecer para os organismos superiores da Fundação;-----
 - III - tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna e externa e cobrar da administração a adoção das medidas necessárias;-----
 - IV - Apresentar ao Conselho Curador relatório das atividades do Colegiado.-----
- Parágrafo único. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Fundação, caso não tenham advertido prontamente o Conselho Curador.”-----
- [...]
- “Art. 36. A prestação de contas da Fundação Sicredi observará as seguintes normas:-----**
- I - A observância dos princípios fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade, a legislação específica e a Constituição Federal;-----
 - II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;-----
 - III - A realização de auditoria da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria.-----
 - IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.”-----
- 2. Consolidação do Estatuto Social da Fundação:** Considerando a deliberação do item 1 (um), acima, os conselheiros, por unanimidade, aprovaram a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
12º Tabelionato de Porto Alegre

TRASLADO

LIVRO Nº 243
CONTRATOS
FOLHA Nº 148



consolidação do instrumento, cujo inteiro teor constitui documento à parte, integrando esta ata para todos os efeitos, devidamente assinado pelo Presidente e Secretário da reunião.

3. Outros assuntos de interesse da Fundação: Não houve. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada.
II - "ADENDO DE RERRATIFICAÇÃO A ATA Nº 029 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONJUNTA DO CONSELHO CURADOR E DA DIRETORIA"

Os Diretores e Conselheiros da Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo - Fundação Sicredi, pelo presente Adendo de Rerratificação, a Ata nº 29 da Reunião Extraordinária Conjunta do Conselho Curador e da Diretoria que, deliberou sobre a alteração e a consolidação do Estatuto Social, decidem RERRATIFICAR as deliberações constantes na referida Ata, nos termos que seguem abaixo:

1. Retificar a Ata: Para APROVAR, por unanimidade, a INCLUSÃO, entre as alterações estatutárias já aprovadas, do Capítulo XII, com a inclusão do art. 49, como dispositivo transitório, o qual vigorará com a seguinte redação:

"CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS - Art. 49. A partir da Reunião do Conselho Curador em conjunto com a Diretoria que se realizar em 2022 ficará vedado ao ocupante do cargo de Presidente do Conselho Curador da Fundação Sicredi o exercício simultâneo de cargos em Central e Cooperativa.

Parágrafo único. A referida reunião que se realizar em 2022 alterará o Estatuto Social da Fundação Sicredi a fim de refletir a vedação prevista no caput deste artigo."

2. Consolidar o Estatuto Social da Fundação: Considerando a APROVAÇÃO do item 1 (um), acima, os conselheiros, por unanimidade, aprovaram a consolidação do instrumento, cujo inteiro teor constitui documento à parte, integrando esta ata para todos os efeitos, devidamente assinado pelo Presidente e Secretário da reunião.

3. Ratificar a Ata: Todas as outras deliberações e aprovações constantes na referida Ata, que não foram objeto de alteração pelo presente adendo, são INTEGRALMENTE RATIFICADAS pelos conselheiros, por unanimidade, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

4. Outros assuntos de interesse da Fundação: Não houve. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os membros assinada.

Mesa: Fernando Dall'Agnese - Presidente da Reunião; Clairton Walter - Secretário da Reunião e Advogado. **Conselho Curador:** Fernando Dall'Agnese - Presidente; Celso Ronaldo Raguzzoni Figueira - Vice-Presidente; Manfred Alfonso Dasenbrock - Conselheiro; João Carlos Spenthof - Conselheiro; e Wilson Ribeiro de Moraes Filho - Conselheiro. **Diretoria:** João Francisco Sanchez Tavares - Diretor Executivo; e César Gioda Bochi - Diretor.

DISSE MAIS, que o Estatuto da referida Fundação foi alterado e que também seguiu os devidos trâmites legais, e passou a ter o seguinte teor: **ESTATUTO SOCIAL FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI**

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1.º A Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de

Rafael Leocádio dos Santos Neto - Tabelião
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, nº40 - CEP 91370-170



Crédito Cooperativo - Fundação Sicredi ("Fundação" ou "Fundação Sicredi"), instituída pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A., pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Assis Brasil nº 3.940, 12º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.181.521/0001-55, autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil em 26.03.1996 ("instituidor"), por meio da Escritura Pública nº 22.509-35.243, registrada no Livro nº 385, Folhas 032 a 038, do 2.º Tabelionato de Notas de Porto Alegre/RS, em 30 de dezembro de 2004, é uma entidade jurídica de direito privado e de natureza educacional, assistencial e cultural, sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável, integrando o Sistema de Crédito Cooperativo - Sicredi.

Parágrafo único. O Sistema de Crédito Cooperativo - Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação das Cooperativas do Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar), o Banco Cooperativo Sicredi S.A. (Banco Sicredi), as empresas por este controladas, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundos Garantidores (SFG).

Art. 2.º A Fundação Sicredi tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Assis Brasil nº 3940, 8º andar, São Sebastião, CEP 91060-900, podendo atuar em todo território nacional.

Art. 3.º A Fundação Sicredi tem como finalidades:

- I - promover e difundir o cooperativismo de crédito como instrumento de organização econômica da sociedade;
- II - estruturar, desenvolver e coordenar a implementação de programas educacionais e projetos que tenham como objetivo a prática do cooperativismo, mutualidade, empreendedorismo, cidadania, cooperação, ética, direitos humanos, democracia, como também a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção da cultura e do desenvolvimento sustentável;
- III - desenvolver e coordenar a implementação de programas de formação cooperativista destinados aos administradores estatutários e líderes cooperativistas, no âmbito das entidades que integram o Sicredi;
- IV - organizar e manter o acervo histórico e cultural do Sicredi;
- V - organizar e promover eventos nas comunidades onde o Sicredi está inserido que proporcionem o desenvolvimento cultural.

§1.º Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e não será admitida nenhuma forma de discriminação.

§ 2.º A Fundação Sicredi adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 4.º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

CAPÍTULO II - PATRIMÔNIO

Art. 5.º O patrimônio inicial da Fundação Sicredi constituiu-se de uma dotação feita pelo instituidor, no montante de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. A Fundação Sicredi aplicará os recursos patrimoniais e os acumulados integralmente na consecução dos seus fins e não distribuirá lucros ou resultados, ou quaisquer outras vantagens, a qualquer título, a seu instituidor, mantenedores ou aos membros do Conselho Curador, Diretoria e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III - MANTENEDORAS

Art. 6.º A Fundação Sicredi é mantida pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A. e pelas demais entidades integrantes do Sicredi na forma deste Estatuto Social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

12º Tabelionato de Porto Alegre

TRASLADO

LIVRO Nº 243
CONTRATOS
FOLHA Nº 149

CAPÍTULO IV - RECEITAS

Art. 7.º São fontes de recursos para a manutenção e desenvolvimento da Fundação Sicredi:

- I - contribuições, doações, legados, heranças, patrocínios, renúncia e/ou incentivos fiscais, subvenções e outros, obtidos junto a entidades públicas, privadas e/ou junto a pessoas físicas;
- II - contribuições fixas das entidades mantenedoras, aprovadas pelo Conselho Curador da Fundação;
- III - rateio de despesas e custos entre as entidades mantenedoras, aprovados pelo Conselho Curador;
- IV - receitas financeiras decorrentes de aplicações de recursos próprios em ativos financeiros;
- V - receitas não operacionais vinculadas ao objeto e fins da Fundação Sicredi de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para a obtenção de recursos, a Fundação Sicredi poderá firmar convênios, acordos e ajustes com órgãos públicos e entidades privadas, nacionais ou estrangeiras e pessoas físicas.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

Art. 8.º A Fundação Sicredi será administrada por um Conselho Curador e por uma Diretoria.

Art. 9.º A Fundação Sicredi não remunerará seus administradores e membros do Conselho Fiscal.

Art. 10. É vedada a acumulação de cargos entre membros do Conselho Curador, Diretoria e Conselho Fiscal na Fundação Sicredi, ressalvado o disposto no art. 25 deste Estatuto Social.

Seção I - Conselho Curador

Art. 11. O Conselho Curador é órgão de deliberação colegiada, composto por 5 (cinco) membros efetivos, sendo 1 (um) representante de cada Cooperativa Central de Crédito filiada ao Sicredi, e 5 (cinco) membros suplentes, estes indicados pelas Cooperativas Centrais de Crédito, constituindo condições básicas para o exercício do cargo:

- I - não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membros do Conselho Curador, Fiscal ou da Diretoria da Fundação;
- II - não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes do Conselho Curador e Fiscal e da Diretoria da Fundação;
- III - não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das entidades do Sicredi ou de cujo capital estas participem;
- IV - não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político e partidária, no último exercício civil;
- V - reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, em conformidade com os normativos internos do Sicredi, compatível com a complexidade das atividades inerentes;
- VI - para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, estar exercendo o cargo de Presidente em Cooperativa Central de Crédito integrante do Sicredi;
- VII - ter exercido, de forma efetiva, por no mínimo 2 (dois) mandatos integrais o cargo de Presidente e/ou Vice-Presidente em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar em exercício em quaisquer destes cargos;
- VIII - não se ter valido de sucessivas renegociações de dívidas em qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ter registro negativo em qualquer banco de dados;

Rafael Leocádio dos Santos Neto - Tabelião
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, nº40 - CEP 91370-170

continua na próxima página



IX - não responder, nem a(s) empresa(s) da(s) qual(is) seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

X - não ter causado dano material, moral ou à imagem do Sicredi pela prática de atos contrários aos seus normativos internos;

XI - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências do cargo;

XII - preferencialmente, ter formação em curso de nível superior;

XIII - que a cooperativa singular do membro indicado esteja enquadrada, por ocasião do último balanço anual e no mês da candidatura, em todos os limites operacionais e patrimoniais, assim definidos na legislação e nos normativos internos do Sicredi, e não esteja sob cogestão exercida pela respectiva Central na forma de seu Estatuto Social.

§ 1º Para os efeitos deste Estatuto Social, entende-se por cargo político e partidário:

I - posto eletivo - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigente;

II - membro de executiva partidária - as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na "convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III - posto nomeado, designado ou delegado - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

§ 2º Em havendo a filiação de nova Cooperativa Central de Crédito ao Sicredi, seus representantes integrarão o Conselho Curador a partir do ano seguinte ao do ingresso dessa Cooperativa Central no Sistema sob a condição de proceder-se à respectiva alteração estatutária perante o Ministério Público, se necessário.

Art. 12. O prazo do mandato dos conselheiros será de 3(três) anos, permitida a reeleição.

Art. 13. Na eleição do Conselho Curador, serão designados, entre os eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 1º Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente do Conselho Curador será substituído pelo Vice-Presidente; e este, por um conselheiro designado pelo próprio colegiado. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho Curador indicará substitutos, dentre seus componentes.

§ 2º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-Presidente, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor(es), sendo que o(s) designado(s) cumprirá(ão) apenas o tempo remanescente do(s) mandato(s) do Presidente e/ou Vice-Presidente sucedido(s).

§ 3º Nos demais casos de vacância, os demais membros do Conselho Curador poderão nomear substituto provisório, que servirá até a primeira reunião que elegerá os substitutos.

§ 4º Reduzindo-se o número de conselheiros a menos de 3 (três), deverão ser eleitos novos componentes na primeira reunião seguinte, que preencherão o tempo faltante do mandato.

§ 5º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo:

continua na próxima página





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

12º Tabelaionato de Porto Alegre

TRASLADO

LIVRO Nº 243
CONTRATOS
FOLHA Nº 150

- I - a morte;
- II - a renúncia ou a destituição, na forma da legislação em vigor;
- III - a perda da qualidade do cargo de representante da cooperativa central ou singular, quando for o caso;
- IV - o não comparecimento, sem justificação prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no curso de cada ano civil;
- V - o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Fundação ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI - tornar-se inelegível ou não mais reunir as condições básicas para o exercício do cargo, na forma deste Estatuto;
- VII - as licenças, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias.
- § 6º Compete ao próprio Conselho Curador decidir acerca da procedência da justificação de que trata o inciso IV do parágrafo anterior.
- Art. 14.** O Conselho Curador rege-se pelas seguintes normas:
- I - reúne-se de forma ordinária trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho Curador da Fundação Sicredi, da maioria do próprio colegiado ou, ainda, pelo Conselho Fiscal.
- II - instaura-se com a presença da maioria de seus componentes e delibera, validamente, por aprovação da maioria dos conselheiros presentes, cabendo um voto a cada.
- III - as deliberações do Conselho Curador e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, cujo conteúdo deverá ser do conhecimento do Conselho Fiscal da Fundação.
- § 1º A convocação das reuniões do Conselho Curador dar-se-á mediante a fixação de edital na sede da Fundação Sicredi e divulgação pelos meios de comunicação do Sicredi, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para reuniões ordinárias e de 05 (cinco) dias para reuniões extraordinárias.
- § 2º Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho Curador.
- § 3º Os conselheiros, quando previsto na convocação para as reuniões extraordinárias, poderão participar por quaisquer meios de comunicação que possam garantir a efetividade de sua participação, sendo seus votos considerados válidos para todos os efeitos legais.
- Art. 15.** Compete ao Conselho Curador, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social:
- I - traçar as diretrizes para a consecução dos objetivos da Fundação Sicredi;
- II - deliberar sobre prestação de contas da administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, compreendendo o relatório de gestão, o balanço patrimonial e de resultados do exercício correspondente e demonstrativo de resultados;
- III - eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, obedecidas as disposições deste Estatuto Social;
- IV - aprovar as políticas e diretrizes da Fundação Sicredi, bem como a programação anual de suas atividades;
- V - deliberar sobre a destinação das sobras ou forma de cobertura da insuficiência das contribuições;
- VI - deliberar sobre orçamento e planos apresentados pela Diretoria;
- VII - estabelecer o valor das contribuições das entidades mantenedoras.
- Art. 16.** Compete, ainda, ao Conselho Curador, extraordinariamente, deliberar sobre:
- I - autorizações de operações que impliquem em aquisição, alienação ou

Rafael Leocádio dos Santos Neto - Tabelião
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, nº40 - CEP 91370-170

continua na próxima página



oeração de bens imóveis da Fundação Sicredi, requerendo aprovação prévia do Ministério Público para alienação e/ou oeração destes bens;

II - alterações do Estatuto Social;

III - qualquer assunto relacionado à Fundação Sicredi que não seja de competência privativa de reuniões ordinárias.

Art. 17. O Conselho Curador poderá contar com o apoio de Comitês de Assessoramento, com o objetivo de subsidiar as decisões deste Colegiado.

Art. 18. Ao Presidente do Conselho Curador cabem as seguintes atribuições:

I - dirigir os trabalhos nas reuniões do Conselho Curador;

II - participar de congressos, seminários e outros eventos como representante da Fundação Sicredi, podendo ser substituído pelo Vice-Presidente ou por outro conselheiro.

Art. 19. Ao Vice-Presidente do Conselho Curador cabe substituir o Presidente nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos.

Seção II - Diretoria

Art. 20. A Diretoria será composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho Curador para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Parágrafo único. Os diretores eleitos serão designados como Diretor Executivo e Diretor.

Art. 21. A Fundação será representada, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, obrigatoriamente pela assinatura:

I - de 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto;

II - de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído;

III - de 2 (dois) procuradores em conjunto, devidamente constituídos.

§ 1º Excepcionalmente, a representação da Fundação será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) membro da Diretoria ou 1 (um) procurador, nos seguintes casos:

I - perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Fundação;

II - na outorga de documentos para representação da Fundação em juízo, incluindo a nomeação de prepostos e advogados.

III - em casos de licença inferior a 120 (cento e vinte) dias que implique a falta da pluralidade de diretores e de vacância não suprida.

§ 2º Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula ad judicium, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade.

Art. 22. Em caso de vacância do cargo de qualquer dos diretores, nos termos deste Estatuto Social, o Conselho Curador elegerá o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com o mandato do membro remanescente.

Parágrafo único. Na hipótese de qualquer membro da Diretoria ser indicado como candidato a cargo político e partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Fundação em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

Art. 23. Para estar apto para o exercício de qualquer cargo da Diretoria, o candidato deverá reunir as seguintes condições:

I - atender aos requisitos descritos no art. 11, excetuados os incisos VI, VII e XII do referido artigo; e,

II - possuir graduação em curso superior.

Art. 24. Os membros da Diretoria não serão pessoalmente responsáveis pelas

continua na próxima página





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

12º Tabelionato de Porto Alegre

TRASLADO

LIVRO Nº 243
CONTRATOS
FOLHA Nº 151

obrigações que contraírem em nome da Fundação Sicredi, mas responderão solidária e ilimitadamente com seus próprios bens pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa, dolo ou excesso nos poderes da gestão.

Art. 25. Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Diretor Executivo será substituído pelo Diretor, e na falta de ambos, por um conselheiro escolhido entre os membros do Conselho Curador, na primeira reunião que se seguir ao fato.

Art. 26. Compete à Diretoria todas as atribuições necessárias à gerência e à administração da Fundação Sicredi.

Art. 27. Ao Diretor Executivo compete, entre outras atribuições fixadas pela legislação ou pelo Conselho Curador:

I - coordenar as atividades de gerência e administração ordinária da Fundação;

II - convocar e dirigir as reuniões da Diretoria;

III - remeter, até dia 30 (trinta) de junho de cada ano, relatório de atividades e prestação de contas do exercício social anterior à Procuradoria de Fundações;

IV - comunicar a instalação de unidade da Fundação em outro Estado ao Ministério Público local e ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;

V - requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto Social ou a extinção da Fundação Sicredi junto ao Ministério Público;

VI - participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Curador.

Art. 28. Ao Diretor cabe substituir o Diretor Executivo nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Art. 29. A administração da Fundação Sicredi será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 5 (cinco) membros efetivos e igual número suplentes, eleitos e destituíveis anualmente pelo Conselho Curador, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, possibilitada a recondução.

Art. 30. Para estar apto à candidatura e o exercício do cargo de conselheiro fiscal, o candidato deverá reunir as seguintes condições:

I - atender aos requisitos descritos no art. 11 e incisos, exceto o inciso VI e VII, deste Estatuto; e,

II - ter exercido, de forma efetiva, por, no mínimo, 2 (dois) mandatos integrais, cargo de Presidente, Vice-Presidente ou de conselheiro de administração em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar em exercício em quaisquer destes cargos.

Art. 31. O Conselho Fiscal reúne-se, trimestralmente de forma ordinária e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por quaisquer dos membros do Conselho Fiscal, por solicitação do Conselho Curador ou da Diretoria.

§ 3º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

§ 4º Os membros suplentes poderão participar das reuniões, sem direito a voto, devendo delas ser avisados com antecedência.

§ 5º As decisões serão tomadas pela maioria dos votos.

Art. 32. Quando da licença, ausência, suspensão ou impedimento temporário, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem estabelecida na ata de eleição.

Rafael Leocádio dos Santos Neto - Tabelião

Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, nº40 - CEP 91370-170

continua na próxima página



§ 1º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no colegiado, deverá ser convocado o Conselho Curador para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no § 5º do art. 13 deste Estatuto Social, cabendo ao próprio colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

§ 3º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Fundação em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I - exercer assídua fiscalização sobre as atividades da Fundação;

II - analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Fundação e opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, opinar também sobre os relatórios de desempenho financeiro, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, elaborando o respectivo parecer para os organismos superiores da Fundação;

III - tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna e externa e cobrar da administração a adoção das medidas necessárias;

IV - apresentar ao Conselho Curador relatório das atividades do Colegiado.

Parágrafo único. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Fundação, caso não tenham advertido prontamente o Conselho Curador.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34. O exercício social da Fundação Sicredi coincide com o ano civil.

Art. 35. A prestação de contas anual da Fundação Sicredi deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos seis (6) meses seguintes ao término do exercício social, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

Art. 36. A prestação de contas da Fundação Sicredi observará as seguintes normas:

I - a observância dos princípios fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade, a legislação específica e a Constituição Federal;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 37. A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na instituição, quando a prestação de contas não for apresentada satisfatoriamente ou não vier acompanhada do parecer da auditoria externa de forma adequada, conforme o inciso II do art. 15 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 38. Este Estatuto Social poderá ser alterado mediante deliberação de dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria, em reunião conjunta, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. A alteração a ser deliberada não poderá contrariar os fins pelos

continua na próxima página





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

12º Tabelionato de Porto Alegre

TRASLADO

LIVRO Nº 243
CONTRATOS
FOLHA Nº 152

quais a Fundação foi constituída.
Art. 39. Quando a alteração não houver sido aprovada de forma unânime, o Diretor Executivo da Fundação, ao submeter a alteração estatutária ao Ministério Público, requererá que se dê ciência à maioria vencida para, querendo, oferecer impugnação ao resultado, em dez (10) dias, junto ao Ministério Público.

Art. 40. Uma vez aprovada, a alteração terá eficácia somente após o seu registro.
CAPÍTULO IX - OBRIGAÇÕES JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 41. Constituem obrigações da Fundação Sicredi junto à Procuradoria de Fundações:

- I - requerer o exame prévio para fins de:
- a) alienação, doação ou permuta de seus bens imóveis;
 - b) aceitar doações com encargos;
 - c) contrair empréstimos com garantia real;
 - d) alterar o Estatuto Social;
 - e) extinguir a Fundação.

II - remeter as atas de reuniões que deliberem sobre eleição e posse dos integrantes dos seus órgãos, para posterior registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;

III - remeter as atas de reuniões que deliberem sobre qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo;

IV - remeter as atas que deliberem sobre a instalação de unidade da Fundação em local diverso da sua sede, requerendo a respectiva aprovação.

CAPÍTULO X - EXTINÇÃO

Art. 42. A Fundação poderá ser extinta:

- I - por decisão da maioria absoluta do Conselho Curador;
- II - por tornar-se ilícita;
- III - por tornar-se impossível ou inútil às suas finalidades;
- IV - por decisão judicial.

Art. 43. São competentes para propor a extinção da Fundação:

- I - o Diretor Executivo da Fundação;
- II - a maioria absoluta dos membros do Conselho Curador.

Art. 44. A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Curador, especialmente convocada para esse fim, mediante quórum de deliberação da maioria absoluta de seus componentes.

Parágrafo único. O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 45. Em caso de dissolução da Fundação Sicredi, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que, preferencialmente, tenha o mesmo objeto social da Fundação Sicredi.

Parágrafo único. Na hipótese de a Fundação Sicredi obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790, de 23 de março de 1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. O regime jurídico dos empregados da Fundação Sicredi seguirá as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 47. Será dada publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.

Rafael Leocádio dos Santos Neto - Tabelião
Av. Dom Cláudio José Gonçalves Ponce de Leon, nº40 - CEP 91370-170

continua na próxima página



Art. 48. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho Curador, ad referendum do Ministério Público.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49. A partir da Reunião do Conselho Curador em conjunto com a Diretoria que se realizar em 2022 ficará vedado ao ocupante do cargo de Presidente do Conselho Curador da Fundação Sicredi o exercício simultâneo de cargos em Central e Cooperativa.

Parágrafo único. A referida reunião que se realizar em 2022 alterará o Estatuto Social da Fundação Sicredi a fim de refletir a vedação prevista no caput deste artigo.

Assim ajustados, pediram a lavratura deste ato que, após lido em voz alta aos presentes, acharam conforme, aceitam e assinam. Eu, CAMILE DE ALMEIDA, a digitei e conferi. Eu, VANESSA MOSCHETTA CHIES CANDIAGO, TABELIÁ SUBSTITUTA, de tudo dou fé, mandei lavrar a presente e subscrevo.

Selo Digital de Fiscalização Notarial e Registral

- Escritura sem Valor - Emol. R\$ 78,50,
1 - Selo Digital: 0448.04.1800001.54266 - R\$ 3,30
Diligência - Emol. R\$ 39,50,
1 - Selo Digital: 0448.04.1800001.54267 - R\$ 3,30
Proc. Eletrônico Tab. Notas - Emol. R\$ 5,30,
1 - Selo Digital: 0448.01.2100004.26681 - R\$ 1,40.




CESAR GIODA BOCHI



JOÃO FRANCISCO SANCHEZ TAVARES

Em testemunho da verdade.



VANESSA MOSCHETTA CHIES CANDIAGO
TABELIÁ SUBSTITUTA

Emolumentos: R\$ 123,30
Selo Digital: R\$ 8,00



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
096528 51 2021 60376821 35





ESTATUTO SOCIAL

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO
COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º A Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo - Fundação Sicredi ("Fundação" ou "Fundação Sicredi"), instituída pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A., pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Assis Brasil nº 3.940, 12º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.181.521/0001-55, autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil em 26.03.1996 ("instituidor"), por meio da Escritura Pública nº 22.509-35.243, registrada no Livro nº 385, Folhas 032 a 038, do 2º Tabelionato de Notas de Porto Alegre/RS, em 30 de dezembro de 2004, é uma entidade jurídica de direito privado e de natureza educacional, assistencial e cultural, sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação aplicável, integrando o Sistema de Crédito Cooperativo - Sicredi.

Parágrafo único. O Sistema de Crédito Cooperativo - Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação das Cooperativas do Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar), o Banco Cooperativo Sicredi S.A. (Banco Sicredi), as empresas por este controladas, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundos Garantidores (SFG).

Art. 2º A Fundação Sicredi tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Av. Assis Brasil nº 3940, 8º andar, São Sebastião, CEP 91060-900, podendo atuar em todo território nacional.

Art. 3º A Fundação Sicredi tem como finalidades:

- I - promover e difundir o cooperativismo de crédito como instrumento de organização econômica da sociedade;
- II - estruturar, desenvolver e coordenar a implementação de programas educacionais e projetos que tenham como objetivo a prática do cooperativismo, mutualidade, empreendedorismo, cidadania, cooperação, ética, direitos humanos, democracia, como também a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e a promoção da cultura e do desenvolvimento sustentável;
- III - desenvolver e coordenar a implementação de programas de formação cooperativista destinados aos administradores estatutários e líderes cooperativistas, no âmbito das entidades que integram o Sicredi;

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter, Fernando Dall Agnese, Fernando Dall Agnese, Fernando Dall Agnese, Fernando Dall Agnese e Fernando Dall Agnese.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6F90-9319-EAFF-CDC8 www.sicredi.com.br
Classificação da informação: Uso Interno

continua na próxima página





IV - organizar e manter o acervo histórico e cultural do Sicredi;

V - organizar e promover eventos nas comunidades onde o Sicredi está inserido que proporcionem o desenvolvimento cultural.

§ 1º Em todos os aspectos de suas atividades, serão rigorosamente observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e não será admitida nenhuma forma de discriminação.

§ 2º A Fundação Sicredi adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 4º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

CAPÍTULO II - PATRIMÔNIO

Art. 5º O patrimônio inicial da Fundação Sicredi constituiu-se de uma dotação feita pelo instituidor, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. A Fundação Sicredi aplicará os recursos patrimoniais e os acumulados integralmente na consecução dos seus fins e não distribuirá lucros ou resultados, ou quaisquer outras vantagens, a qualquer título, a seu instituidor, mantenedores ou aos membros do Conselho Curador, Diretoria e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III - MANTENEDORAS

Art. 6º A Fundação Sicredi é mantida pelo Banco Cooperativo Sicredi S.A. e pelas demais entidades integrantes do Sicredi na forma deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IV - RECEITAS

Art. 7º São fontes de recursos para a manutenção e desenvolvimento da Fundação Sicredi:

- I - contribuições, doações, legados, heranças, patrocínios, renúncia e/ou incentivos fiscais, subvenções e outros, obtidos junto a entidades públicas, privadas e/ou junto a pessoas físicas;
- II - contribuições fixas das entidades mantenedoras, aprovadas pelo Conselho Curador da Fundação;
- III - rateio de despesas e custos entre as entidades mantenedoras, aprovados pelo Conselho Curador;
- IV - receitas financeiras decorrentes de aplicações de recursos próprios em ativos financeiros;
- V - receitas não operacionais vinculadas ao objeto e fins da Fundação Sicredi de qualquer natureza.

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Waller, Fernando Dall Agnese, Fernando Dall Agnese, Fernando Dall Agnese, Fernando Dall Agnese e Fernando Dall Agnese.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8F90-9319-EAFF-CDC8. www.sicredi.com.br

Classificação da informação: Uso Interno

Página 2 de 13

continua na próxima página





Parágrafo Único. Para a obtenção de recursos, a Fundação Sicredi poderá firmar convênios, acordos e ajustes com órgãos públicos e entidades privadas, nacionais ou estrangeiras e pessoas físicas.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º A Fundação Sicredi será administrada por um Conselho Curador e por uma Diretoria.

Art. 9º - A Fundação Sicredi não remunerará seus administradores e membros do Conselho Fiscal.

Art. 10. É vedada a acumulação de cargos entre membros do Conselho Curador, Diretoria e Conselho Fiscal na Fundação Sicredi, ressalvado o disposto no art. 25 deste Estatuto Social.

Seção I - Conselho Curador

Art. 11. O Conselho Curador é órgão de deliberação colegiada, composto por 5 (cinco) membros efetivos, sendo 1 (um) representante de cada Cooperativa Central de Crédito filiada ao Sicredi, e 5 (cinco) membros suplentes, estes indicados pelas Cooperativas Centrais de Crédito, constituindo condições básicas para o exercício do cargo:

- I - não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membros do Conselho Curador, Fiscal ou da Diretoria da Fundação;
- II - não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes do Conselho Curador e Fiscal e da Diretoria da Fundação;
- III - não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das entidades do Sicredi ou de cujo capital estas participem;
- IV - não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político e partidária, no último exercício civil;
- V - reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, em conformidade com os normativos internos do Sicredi, compatível com a complexidade das atividades inerentes;
- VI - para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, estar exercendo o cargo de Presidente em Cooperativa Central de Crédito integrante do Sicredi;
- VII - ter exercido, de forma efetiva, por no mínimo 2 (dois) mandatos integrais, o cargo de Presidente e/ou Vice-Presidente em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar em exercício em quaisquer destes cargos;
- VIII - não se ter valido de sucessivas renegociações de dívidas em qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ter registro negativo em qualquer banco de dados;

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter, Fernando Dall Agnese, Fernando Dall Agnese, Fernando Dall Agnese, Fernando Dall Agnese e Fernando Dall Agnese.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6F90-9319-EAFF-CDC8. www.sicredi.com.br

Classificação da Informação: Uso Interno

Página 3 de 13

continua na próxima página





- IX - não responder, nem a (s) empresa (s) da (s) qual (is) seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- X - não ter causado dano material, moral ou à imagem do Sicredi pela prática de atos contrários aos seus normativos internos;
- XI - ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências do cargo;
- XII - preferencialmente, ter formação em curso de nível superior;
- XIII - que a cooperativa singular do membro indicado esteja enquadrada, por ocasião do último balanço anual e no mês da candidatura, em todos os limites operacionais e patrimoniais, assim definidos na legislação e nos normativos internos do Sicredi, e não esteja sob cogestão exercida pela respectiva Central na forma de seu Estatuto Social.

§ 1º Para os efeitos deste Estatuto Social, entende-se por cargo político e partidário:

- I - posto eletivo - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigente;
- II - membro de executiva partidária - as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na "convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
- III - posto nomeado, designado ou delegado - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

§2º Em havendo a filiação de nova Cooperativa Central de Crédito ao Sicredi, seus representantes integrarão o Conselho Curador a partir do ano seguinte ao do ingresso dessa Cooperativa Central no Sistema sob a condição de proceder-se à respectiva alteração estatutária perante o Ministério Público, se necessário.

Art. 12. O prazo do mandato dos conselheiros será de 3(três) anos, permitida a reeleição.

Art. 13. Na eleição do Conselho Curador, serão designados, entre os eleitos, o Presidente e o Vice-Presidente.

§ 1º Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e vinte)

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter, Fernando Dall Agnese, Fernando Dall Agnese, Fernando Dall Agnese, Fernando Dall Agnese.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6F80-9319-EAFF-CDC8. www.sicredi.com.br
Classificação da Informação: Uso Interno

Página 4 de 13

continua na próxima página





dias, o Presidente do Conselho Curador será substituído pelo Vice-Presidente; e este, por um conselheiro designado pelo próprio colegiado. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho Curador indicará substitutos, dentre seus componentes.

§ 2º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-Presidente, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor(es), sendo que o(s) designado(s) cumprirá(ão) apenas o tempo remanescente do(s) mandato(s) do Presidente e/ou Vice-Presidente sucedido(s).

§ 3º Nos demais casos de vacância, os demais membros do Conselho Curador poderão nomear substituto provisório, que servirá até a primeira reunião que elegerá os substitutos.

§ 4º Reduzindo-se o número de conselheiros a menos de 3 (três), deverão ser eleitos novos componentes na primeira reunião seguinte, que preencherão o tempo faltante do mandato.

§ 5º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo:

I - a morte;

II - a renúncia ou a destituição, na forma da legislação em vigor;

III - a perda da qualidade do cargo de representante da cooperativa central ou singular, quando for o caso;

IV - o não comparecimento, sem justificativa prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no curso de cada ano civil;

V - o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Fundação ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

VI - tornar-se inelegível ou não mais reunir as condições básicas para o exercício do cargo, na forma deste Estatuto;

VII - as licenças, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias.

§ 6º Compete ao próprio Conselho Curador decidir acerca da procedência da justificativa de que trata o inciso IV do parágrafo anterior.

Art. 14. O Conselho Curador rege-se pelas seguintes normas:

I - reúne-se de forma ordinária trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho Curador da Fundação Sicredi, da maioria do próprio colegiado ou, ainda, pelo Conselho Fiscal.

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter, Fernando Dall Agnese, Fernando Dall Agnese, Fernando Dall Agnese, Fernando Dall Agnese e Fernando Dall Agnese. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 8F90-9319-EAFF-CDC8. www.sicredi.com.br

Classificação da informação: Uso Interno

Página 5 de 13

continua na próxima página





II - instaura-se com a presença da maioria de seus componentes e delibera, validamente, por aprovação da maioria dos conselheiros presentes, cabendo um voto a cada.

III - as deliberações do Conselho Curador e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, cujo conteúdo deverá ser do conhecimento do Conselho Fiscal da Fundação.

§ 1º A convocação das reuniões do Conselho Curador dar-se-á mediante a fixação de edital na sede da Fundação Sicredi e divulgação pelos meios de comunicação do Sicredi, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para reuniões ordinárias e de 05 (cinco) dias para reuniões extraordinárias.

§ 2º Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho Curador.

§ 3º Os conselheiros, quando previsto na convocação para as reuniões extraordinárias, poderão participar por quaisquer meios de comunicação que possam garantir a efetividade de sua participação, sendo seus votos considerados válidos para todos os efeitos legais.

Art. 15. Compete ao Conselho Curador, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social:

- I - traçar as diretrizes para a consecução dos objetivos da Fundação Sicredi;
- II - deliberar sobre prestação de contas da administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, compreendendo o relatório de gestão, o balanço patrimonial e de resultados do exercício correspondente e demonstrativo de resultados;
- III - eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, obedecidas as disposições deste Estatuto Social;
- IV - aprovar as políticas e diretrizes da Fundação Sicredi, bem como a programação anual de suas atividades;
- V - deliberar sobre a destinação das sobras ou forma de cobertura da insuficiência das contribuições;
- VI - deliberar sobre orçamento e planos apresentados pela Diretoria;
- VII - estabelecer o valor das contribuições das entidades mantenedoras.

Art. 16. Compete, ainda, ao Conselho Curador, extraordinariamente, deliberar sobre:

- I - autorizações de operações que impliquem em aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Fundação Sicredi, requerendo aprovação prévia do Ministério Público para alienação e/ou oneração destes bens;

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter, Fernando Dall Agnese, Fernando Dall Agnese, Fernando Dall Agnese, Fernando Dall Agnese e Fernando Dall Agnese.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldasassinaturas.com.br> e utilize o código 6F90-9319-EAFF-CDC8. www.sicredi.com.br

Classificação da informação: Uso Interno

Página 6 de 13

continua na próxima página





II - alterações do Estatuto Social;

III - qualquer assunto relacionado à Fundação Sicredi que não seja de competência privativa de reuniões ordinárias.

Art. 17. O Conselho Curador poderá contar com o apoio de Comitês de Assessoramento, com o objetivo de subsidiar as decisões deste Colegiado.

Art. 18. Ao Presidente do Conselho Curador cabem as seguintes atribuições:

I - dirigir os trabalhos nas reuniões do Conselho Curador;

II - participar de congressos, seminários e outros eventos como representante da Fundação Sicredi, podendo ser substituído pelo Vice-Presidente ou por outro conselheiro.

Art. 19. Ao Vice-Presidente do Conselho Curador cabe substituir o Presidente nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos.

Seção II - Diretoria

Art. 20. A Diretoria será composta por 2 (dois) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho Curador para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os diretores eleitos serão designados como Diretor Executivo e Diretor.

Art. 21. A Fundação será representada, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, obrigatoriamente pela assinatura:

I - de 2 (dois) membros da Diretoria em conjunto;

II - de 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído;

III - de 2 (dois) procuradores em conjunto, devidamente constituídos.

§ 1º Excepcionalmente, a representação da Fundação será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) membro da Diretoria ou 1 (um) procurador, nos seguintes casos:

I - perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Fundação;

II - na outorga de documentos para representação da Fundação em juízo, incluindo a nomeação de prepostos e advogados.

III - em casos de licença inferior a 120 (cento e vinte) dias que implique a falta da pluralidade de diretores

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter, Fernando Dall Agnese, Fernando Dall Agnese, Fernando Dall Agnese, Fernando Dall Agnese e Fernando Dall Agnese. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6F90-9319-EAFF-CDC8. www.sicredi.com.br

Classificação da informação: Uso Interno

Página 7 de 13

continua na próxima página





e de vacância não suprida.

§ 2º Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula ad judícia, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade.

Art. 22. Em caso de vacância do cargo de qualquer dos diretores, nos termos deste Estatuto Social, o Conselho Curador elegerá o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com o mandato do membro remanescente.

Parágrafo único. Na hipótese de qualquer membro da Diretoria ser indicado como candidato a cargo político e partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Fundação em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

Art. 23. Para estar apto para o exercício de qualquer cargo da Diretoria, o candidato deverá reunir as seguintes condições:

- I - atender aos requisitos descritos no art. 11, excetuados os incisos VI, VII e XII do referido artigo; e
- II - possuir graduação em curso superior.

Art. 24. Os membros da Diretoria não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Fundação Sicredi, mas responderão solidária e ilimitadamente com seus próprios bens pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa, dolo ou excesso nos poderes da gestão.

Art. 25. Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Diretor Executivo será substituído pelo Diretor, e na falta de ambos, por um conselheiro escolhido entre os membros do Conselho Curador, na primeira reunião que se seguir ao fato.

Art. 26. Compete à Diretoria todas as atribuições necessárias à gerência e à administração da Fundação Sicredi.

Art. 27. Ao Diretor Executivo compete, entre outras atribuições fixadas pela legislação ou pelo Conselho Curador:

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter, Fernando Dall Agnese, Fernando Dall Agnese, Fernando Dall Agnese, Fernando Dall Agnese e Fernando Dall Agnese. [www.sicredi.com.br](https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br)
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 0F90-9319-EAFF-CDC8. Página 8 de 13
Classificação da informação: Uso Interno

continua na próxima página





- I - coordenar as atividades de gerência e administração ordinária da Fundação;
- II - convocar e dirigir as reuniões da Diretoria;
- III - remeter, até dia 30 (trinta) de junho de cada ano, relatório de atividades e prestação de contas do exercício social anterior à Procuradoria de Fundações;
- IV - comunicar a instalação de unidade da Fundação em outro Estado ao Ministério Público local e ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul;
- V - requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto Social ou a extinção da Fundação Sicredi junto ao Ministério Público;
- VI - participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho Curador.

Art. 28. Ao Diretor cabe substituir o Diretor Executivo nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

Art. 29. A administração da Fundação Sicredi será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 5 (cinco) membros efetivos e igual número suplentes, eleitos e destituíveis anualmente pelo Conselho Curador, permitida a reeleição.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, possibilitada a recondução.

Art. 30. Para estar apto à candidatura e o exercício do cargo de conselheiro fiscal, o candidato deverá reunir as seguintes condições:

- I - atender aos requisitos descritos no art. 11 e incisos, exceto o inciso VI e VII, deste Estatuto; e
- II - ter exercido, de forma efetiva, por, no mínimo, 2 (dois) mandatos integrais, cargo de Presidente, Vice-Presidente ou de conselheiro de administração em cooperativa de crédito integrante do Sicredi, e, cumulativamente, estar em exercício em quaisquer destes cargos.

Art. 31. O Conselho Fiscal reúne-se, trimestralmente de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por quaisquer dos membros do Conselho Fiscal, por solicitação do Conselho Curador ou da Diretoria.

continua na próxima página





§ 3º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

§ 4º Os membros suplentes poderão participar das reuniões, sem direito a voto, devendo delas ser avisados com antecedência.

§ 5º As decisões serão tomadas pela maioria dos votos.

Art. 32. Quando da licença, ausência, suspensão ou impedimento temporário, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem estabelecida na ata de eleição.

§ 1º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no colegiado, deverá ser convocado o Conselho Curador para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no § 5º do art. 13 deste Estatuto Social, cabendo ao próprio colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

§ 3º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Fundação em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

Art. 33. Compete ao Conselho Fiscal:

I - exercer assídua fiscalização sobre as atividades da Fundação;

II - analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Fundação e opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, opinar também sobre os relatórios de desempenho financeiro, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, elaborando o respectivo parecer para os organismos superiores da Fundação;

III - tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna e externa e cobrar da administração a adoção das medidas necessárias;

IV - apresentar ao Conselho Curador relatório das atividades do Colegiado.

Parágrafo único. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Fundação, caso não tenham advertido prontamente o Conselho Curador.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 34. O exercício social da Fundação Sicredi coincide com o ano civil.

Art. 35. A prestação de contas anual da Fundação Sicredi deverá ser submetida ao exame do Ministério

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter, Fernando Dall Agnese, Fernando Dall Agnese, Fernando Dall Agnese, Fernando Dall Agnese e Fernando Dall Agnese. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6F90-9319-EAFF-CDC8. www.sicredi.com.br Página 10 de 13
Classificação da informação: Uso Interno

continua na próxima página





Público dentro dos seis (6) meses seguintes ao término do exercício social, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

Art. 36. A prestação de contas da Fundação Sicredi observará as seguintes normas:

I – a observância dos princípios fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade, a legislação específica e a Constituição Federal;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria da aplicação de eventuais recursos objeto de termo de parceria.

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 37. A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na instituição, quando a prestação de contas não for apresentada satisfatoriamente ou não vier acompanhada do parecer da auditoria externa de forma adequada, conforme o inciso II do art. 15 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII - ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 38. Este Estatuto Social poderá ser alterado mediante deliberação de dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Curador e da Diretoria, em reunião conjunta, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. A alteração a ser deliberada não poderá contrariar os fins pelos quais a Fundação foi constituída.

Art. 39. Quando a alteração não houver sido aprovada de forma unânime, o Diretor Executivo da Fundação, ao submeter a alteração estatutária ao Ministério Público, requererá que se dê ciência à maioria vencida para, querendo, oferecer impugnação ao resultado, em dez (10) dias, junto ao Ministério Público.

Art. 40. Uma vez aprovada, a alteração terá eficácia somente após o seu registro.

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter, Fernando Dall Agnese, Fernando Dall Agnese, Fernando Dall Agnese, Fernando Dall Agnese e Fernando Dall Agnese. www.sicredi.com.br
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 6F90-9319-EAFF-CDC8. Página 11 de 13
Classificação da informação: Uso Interno

continua na próxima página





CAPÍTULO IX - OBRIGAÇÕES JUNTO AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 41. Constituem obrigações da Fundação Sicredi junto à Procuradoria de Fundações:

I – requerer o exame prévio para fins de:

- a) alienação, doação ou permuta de seus bens imóveis;
- b) aceitar doações com encargos;
- c) contrair empréstimos com garantia real;
- d) alterar o Estatuto Social;
- e) extinguir a Fundação.

II – remeter as atas de reuniões que deliberem sobre eleição e posse dos integrantes dos seus órgãos, para posterior registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas;

III – remeter as atas de reuniões que deliberem sobre qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo;

IV – remeter as atas que deliberem sobre a instalação de unidade da Fundação em local diverso da sua sede, requerendo a respectiva aprovação.

CAPÍTULO X - EXTINÇÃO

Art. 42. A Fundação poderá ser extinta:

I – por decisão da maioria absoluta do Conselho Curador;

II – por tornar-se ilícita;

III – por tornar-se impossível ou inútil às suas finalidades;

IV – por decisão judicial.

Art. 43. São competentes para propor a extinção da Fundação:

I – o Diretor Executivo da Fundação;

II – a maioria absoluta dos membros do Conselho Curador.

Art. 44. A extinção dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho Curador, especialmente convocada para esse fim, mediante quórum de deliberação da maioria absoluta de seus componentes.

Parágrafo único. O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 45. Em caso de dissolução da Fundação Sicredi, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que,

continua na próxima página





preferencialmente, tenha o mesmo objeto social da Fundação Sicredi.

Parágrafo único. Na hipótese de a Fundação Sicredi obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790, de 23 de março de 1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos dessa mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. O regime jurídico dos empregados da Fundação Sicredi seguirá as normas da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 47. Será dada publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Fundação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.

Art. 48. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelo Conselho Curador, ad referendum do Ministério Público.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49. A partir da Reunião do Conselho Curador em conjunto com a Diretoria que se realizar em 2022 ficará vedado ao ocupante do cargo de Presidente do Conselho Curador da Fundação Sicredi o exercício simultâneo de cargos em Central e Cooperativa.

Parágrafo único. A referida reunião que se realizar em 2022 alterará o Estatuto Social da Fundação Sicredi a fim de refletir a vedação prevista no caput deste artigo.

Porto Alegre, 22 de julho de 2021.



FERNANDO DALL'AGNESE

Presidente do Conselho Curador

CLAIRTON WALTER

Secretário da Reunião - OAB/R5 34.002

Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter, Fernando Dall Agnese, Fernando Dall Agnese, Fernando Dall Agnese, Fernando Dall Agnese e Fernando Dall Agnese. Este documento foi assinado digitalmente por Clairton Walter, Fernando Dall Agnese, Fernando Dall Agnese, Fernando Dall Agnese, Fernando Dall Agnese, Fernando Dall Agnese e Fernando Dall Agnese. Para verificar a autenticidade das assinaturas digitalmente assinadas, acesse o endereço eletrônico www.sicredi.com.br código 6F90-9319-EAFF-CDC8. Página 13 de 13

continua na próxima página





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6F90-9319-EAFF-CDC8> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6F90-9319-EAFF-CDC8



Hash do Documento

11D7FA7D8741F05422FF9427EF075C732A181A568B311C1CCBEC6BB9F6613BE0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/11/2021 é(são) :

- Clairton Walter - 487.778.700-34 em 03/11/2021 07:57 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Fernando Dall'Agnese - 247.001.850-15 em 01/11/2021 15:21 UTC-03:00
Nome no certificado: Fernando Dall Agnese
Tipo: Certificado Digital



VER A- 344, 25F, 116351

Era o que constava. Eu, Marco Antônio da Silva Domingues, Registrador Interino, mandei digitalizar, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Porto Alegre/RS, 24 de janeiro de 2022.

Marco Antônio da Silva Domingues
Registrador Interino

ANDRE LUIS
KUSER:7505
8197049

Assinado de forma digital por ANDRE LUIS
KUSER:75058197049
Dados: 2022.01.26 17:07:04 -03'00'

Emolumentos:

Total: R\$ 715,40 + R\$ 20,70 = R\$ 736,10
Certidão PJ (48 páginas): R\$ 465,60 (0449.04.2000001.30742 = R\$ 3,30)
Exame documentos: R\$ 44,80 (0449.04.2000001.30740 = R\$ 3,30)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 66,70 (0449.04.2000001.30739 = R\$ 3,30)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 86,70 (0449.04.2000001.30741 = R\$ 3,30)
Processamento eletrônico: R\$ 10,60 (0449.01.1900001.88266, 88268 = R\$ 2,80)
Conf. Documento Público: R\$ 5,30 (0449.01.1900001.88267 = R\$ 1,40)
Recepção de doc. meio eletrônico (51 páginas): R\$ 35,70 (0449.04.2000001.30743 = R\$ 3,30)





Certidão de Situação Fiscal nº 0019140637

Identificação do titular da certidão:

Nome: FUND SICREDI
Endereço: AV ASSIS BRASIL, 3940, 12 ANDAR
PASSO DA AREIA, PORTO ALEGRE - RS
CNPJ: 07.430.210/0001-69

Certificamos que, aos 24 dias do mês de MARÇO do ano de 2022, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão NÃO É VÁLIDA para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 22/5/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0029126828

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CREDITO COOPERATIVO FUNDAÇÃO SICREDI, CNPJ 07430210000169, Endereço - AVENIDA ASSIS BRASIL, 3940, ANDAR 8, PORTO ALEGRE, RS.

24 de Março de 2022, às 07:48:05

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **701059cb962113303b5e5c8bfcf6ee57**

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.430.210/0001-69

Razão Social: FUND DE DESENV EDUC E CULT DO SIST DE CREDITO COOPER

Endereço: AV ASSIS BRASIL 3940 12 ANDAR / PASSO D'AREIA / PORTO ALEGRE /
RS / 91010-003

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/04/2022 a 11/05/2022

Certificação Número: 2022041201125451709374

Informação obtida em 18/04/2022 09:37:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **18/05/2022**

Nome: FUNDAÇÃO DE DESENV EDUC E CULT DO SIST DE CRED COOPERATIVO

CNPJ: 07.430.210/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 6 de abril de 2022.

Certidão emitida em 18/04/2022 às 10:56:55, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 07.430.210/0001-69** e o código de autenticidade **946C3A5340C3**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE**

CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 4/2022 - IL

Processo Administrativo: 38/2022
Processo de Licitação: 38/2022
Data do Processo: 18/04/2022

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Objeto: TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE / RS E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI.

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO Nr.

Ao(s) 18 de Abril de 2022, às 09:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 267/2022, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório nº 38/2022, Licitação nº. 4/2022 - IL, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Estiveram presentes no ato de abertura, os membros da comissão e representante(s) da(s) empresa(s) abaixo:

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

- A empresa entregou a documentação solicitada e negativas dentro da validade.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo que será assinado pelos presentes.

Vista Alegre, 18 de Abril de 2022

COMISSÃO:

FERNANDO BEATTO VIEIRA

- - Presidente da Comissão de Licitação

ROSEMERI BERNARDI

- - TITULAR

ALLAN KERN FOLLE

- - TITULAR

LETICIA MENDES GONÇALVES

- - TITULAR



CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

Processo Administrativo: 38/2022
Processo de Licitação: 38/2022
Data do Processo: 18/04/2022

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Objeto: TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE / RS E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI.

Ao(s) 18 de Abril de 2022, às 09:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 267/2022, para analisarem as documentações e as propostas recebidas ref. ao Processo Licitatório nº 38/2022, Licitação nº 4/2022 - IL, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

Parecer da Comissão:

O Programa União faz a vida tem o objetivo de construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes, por meio de práticas de educação cooperativa. Estimula a perspectiva metodológica do trabalho com projetos, por meio do qual, educadores, crianças, adolescentes e comunidade vivem uma experiência colaborativa, prioriza o diálogo, a troca de saberes, a expressão de dúvidas, a resolução de conflitos, a percepção de diferenças. Visto isto, considerando a atuação dada ao procedimento objeto da presente manifestação, cumpre analisar especificamente a Inexigibilidade de Chamamento Público. Destaca-se que, com a advento da Lei Federal n.º 13.019/2014, que, rege as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, disciplinou, através do chamamento público, a modalidade de seleção destas organizações. Em seu artigo 10, inciso XII, a referida Lei, assim define o chamamento público, in verbis: XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos; Ainda, em seu artigo 24, prevê a necessidade de chamamento público, in verbis: Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto. Nos termos do artigo 31, caput, da Lei 13.019/2014, em razão da inviabilidade/inexistência de competição, por se tratar única organização a prestar este essencial serviço, de divulgação e perpetuação da cultura tradicional gaúcha no nosso município, nos seus limites territoriais, in verbis: Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica [...].

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Vista Alegre, 18 de Abril de 2022

COMISSÃO:

FERNANDO BEATTO VIEIRA

 - Presidente da Comissão de Licitação

ROSEMERI BERNARDI

 - TITULAR

ALLAN KERN FOLLE

 - TITULAR

LETICIA MENDES GONÇALVES

 - TITULAR



TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ZAIRO RIBOLI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 38/2022
b) Licitação Nr.: 4/2022-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 18/04/2022
e) Data da Adjudicação: 18/04/2022 Sequência: 0
f) Objeto da Licitação Objeto: TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE / RS E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI.



g) Fornecedores e Itens Vencedores:

(em Reais R\$)
Unid. Qtidade Descto (%) Preço Unitário Total do Item

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL (10109)

1 Fomento com a Fundação de desenvolvimento educacional e Cultural do sistema de crédito cooperativo, o Programa União faz a vida tem o objetivo de construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes, por meio de práticas de educação cooperativa. Estimula a perspectiva metodológica do trabalho com projetos, por meio do qual, educadores, crianças, adolescentes e comunidade vivem uma experiência colaborativa, prioriza o diálogo, a troca de saberes, a expressão de dúvidas, a resolução de conflitos, a percepção de diferenças.	SD	1,00	0,0000	20.000,00	20.000,00
--	----	------	--------	-----------	-----------

Total do Fornecedor: 20.000,00

Total Geral: 20.000,00

Vista Alegre, 18 de Abril de 2022.


FERNANDO BEATTO VIEIRA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL VISTA ALEGRE

CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 4/2022 - IL

Processo Administrativo: 38/2022
Processo de Licitação: 38/2022
Data do Processo: 18/04/2022

Folha: 2/2

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.007.3.3.50.41.00.00.00.00 (128) Saldo: 15.000,00



Vista Alegre, 18 de Abril de 2022.


FERNANDO BEATTO VIEIRA

CNPJ: 92.403.583/0001-10
RUA SOL DA AMÉRICA, 347
C.E.P.: 98415-000 - Vista Alegre - RS

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: 38/2022
Processo de Licitação: 38/2022
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Número da Licitação: 4/2022-IL
Data do Processo: 18/04/2022
Data da Abertura das Propostas: 18/04/2022
Hora da Abertura das Propostas: 09:00 horas

Texto do Parecer Jurídico:

(2º)

PARECER JURÍDICO PARA HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do que dispõe a lei federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, examinamos toda a documentação e demais partes integrantes deste processo licitatório.

A análise evidenciou que a documentação está completa e que foram cumpridos todos os trâmites legais estabelecidos na lei de licitações, estando destarte, o processo em condições de ser homologado pelo Sr. Prefeito Municipal.



Vista Alegre,/...../.....

Henrique Pessotto
Henrique Pessotto
Assessor Jurídico
Municipal
OAB/RS 116.053

HENRIQUE PESSOTTO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, ZAIRO RIBOLI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 38/2022
b) Licitação Nr.: 4/2022-IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
d) Data Homologação: 18/04/2022
e) Objeto da Licitação: Objeto: TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE / RS E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SISTEMA DE CRÉDITO COOPERATIVO - FUNDAÇÃO SICREDI.



f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação) **(em Reais R\$)**

Unid.	Quantidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
-------	------------	------------	----------------	---------------

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E CULTURAL (10109)

1 Fomento com a Fundação de desenvolvimento educacional e Cultural do sistema de crédito cooperativo, o Programa União faz a vida tem o objetivo de construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania, contribuindo para a educação integral de crianças e adolescentes, por meio de práticas de educação cooperativa. Estimula a perspectiva metodológica do trabalho com projetos, por meio do qual, educadores, crianças, adolescentes e comunidade vivem uma experiência colaborativa, prioriza o diálogo, a troca de saberes, a expressão de dúvidas, a resolução de conflitos, a percepção de diferenças.	SD	1,00	0,0000	20.000,00	20.000,00
--	----	------	--------	-----------	-----------

Total do Fornecedor: 20.000,00

Total Geral: 20.000,00

Vista Alegre, 18 de Abril de 2022.


ZAIRO RIBOLI